



2025

1º Trimestre

Relatório de Controle Interno

José João de Magalhães Braga Júnior

Presidente do IPMT

Márcia Fernanda de Sena Muniz

Diretora de Administração e Finanças

Maré Oliveira de Almendra Freitas

Diretora de Previdência Social

José Ribamar Veloso Júnior

Diretor de Investimentos

Aluísio Ferraz Arcoverde

Diretor de Assistência à Saúde



CERTIFICADO

O Instituto Totum declara que:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

Localizado na Rua Firmino Pires, 379 - Centro-Sul - Teresina - PI

cumpriu as exigências estabelecidas no

**Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes
Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios - Pró-Gestão RPPS,**

conforme Portaria MPS nº 185/2015, demonstrando ter adotado adequadas práticas de gestão previdenciária relativas a Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Certificado nº: **514-24**

Nível de Aderência da Certificação: **III (Mudança de Nível)**

Este certificado é válido até: **31 de Outubro de 2027**

Ente Federativo

Município de Teresina

CNPJ: 06.554.869/0001-64

Responsável Legal: José Pessoa Leal - Cargo: Prefeito Municipal

Unidade Gestora do RPPS

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

CNPJ: 41.256.744/0001-59

Responsável Legal: Kennedy Glauber Carvalho Leite - Cargo: Presidente

São Paulo, 31 de Outubro de 2024



INSTITUTO TOTUM

Av. Paulista, 2439 - 13º andar - Cj. 132

Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil



FM/RPPS.11.02

Para conferir a veracidade deste Certificado, acesse o site <http://www.institutototum.com.br>

Sumário

1. Introdução.....	5
2. Da Dimensão de Controles Internos.....	6
2.1 Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS.....	6
2.2 Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	9
2.3 Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos ...	14
2.4 Estrutura do Controle Interno	19
2.5 Política de Segurança da Informação.....	21
2.6 Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas.....	27
3. Da Dimensão de Governança Corporativa.....	33
3.1 Relatório de Governança Corporativa.....	33
3.2 Planejamento.....	35
3.3 Relatório de Gestão Atuarial	36
3.4 Código de Ética	37
3.5 Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade.....	38
3.6 Política de Investimentos.....	40
3.7 Comitê de Investimentos.....	44
3.8 Transparência.....	47
3.9 Definição de Limites de Alçadas.....	51
3.10 Segregação de Atividades.....	54
3.11 Ouvidoria.....	56
3.12 Diretoria Executiva.....	57
3.13 Conselho Fiscal.....	58
3.14 Conselho Deliberativo.....	62
3.15 Mandato, Representação e Recondução.....	66
3.16 Gestão de Pessoas.....	69
4. Da Dimensão de Educação Previdenciária.....	70
4.1 Plano de Ação e Capacitação.....	70
4.2 Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade.....	73
5. Conclusões.....	76

1. INTRODUÇÃO

A Portaria MPS nº 185/2015, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2015, instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, denominado “Pró-Gestão RPPS”.

O Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa reconhecer as boas práticas de gestão dos RPPS por meio de uma avaliação externa, realizada por entidades credenciadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC). O processo inclui a análise detalhada e o mapeamento dos processos de negócios da organização, com foco na melhoria contínua, na introdução de padrões de qualidade e na documentação desses processos. A certificação estabelece metas e prazos para a implementação das ações necessárias, classificando os processos em prioritários e integradores, e prevê uma reavaliação periódica para garantir a conformidade com os níveis de aderência estabelecidos pelo programa.

A certificação institucional é concedida ao ente que cumpre determinadas ações em três dimensões: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. A certificação é classificada em quatro níveis de aderência (além de um nível inicial), com validade de três anos.

Buscando adotar melhores práticas de gestão previdenciária, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT) obteve a certificação no nível de aderência III do Pró-Gestão RPPS em 31/10/2024, com certificação no nível I concedida em 20/01/2023. Cada nível de aderência possui requisitos específicos, conforme descrito no manual do Pró-Gestão, e este relatório de Controle Interno analisará os requisitos estabelecidos para o nível III, conforme a versão 3.6 do citado manual (vigente a partir de 21/02/2025). A elaboração trimestral deste relatório, inclusive, é uma das exigências para a manutenção da certificação no nível III.

2. DA DIMENSÃO DE CONTROLES INTERNOS

O Manual Pró-Gestão RPPS, versão 3.6, a partir da fl. 22, prevê detalhadamente as ações relacionadas à dimensão de Controles Internos, quais sejam:

QUADRO 1 – AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO CONTROLES INTERNOS
1.1 - Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
1.2 - Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
1.3 - Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos
1.4 - Estrutura do Controle Interno
1.5 - Política de Segurança da Informação
1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas

Considerando que o Manual aborda cada um desses pontos separadamente, com a previsão de requisitos específicos para o nível III, apresenta-se, na sequência, a análise individualizada de cada um deles.

2.1 Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS

Para um diagnóstico eficaz da organização, é essencial avaliar e mapear os processos executados, indo além da análise dos resultados. Os gestores devem adotar uma visão ampla e sistêmica, e para tanto, o mapeamento inicial dos processos e atividades é um passo indispensável.

Nesse sentido, para o nível III de aderência, é exigido o mapeamento, no mínimo, de seis áreas definidas como obrigatórias, são elas: **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); **Arrecadação** (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); **Investimentos** (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate); **Compensação Previdenciária** (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária); **Atendimento** (atendimento presencial aos segurados,

atendimento telefônico e ouvidoria) e **Financeira** (tesouraria, orçamento e contabilidade).

Situação encontrada

Os mapeamentos necessários para a manutenção do nível III de aderência do Pró-Gestão estão disponíveis na página destinada ao Pró-Gestão, item 3.1.1 – Mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/manualizacao-e-mapeamento/>).

Após as devidas revisões e entrevistas conduzidas pelos integrantes do Sistema de Gestão da Qualidade com diversos dos responsáveis pela elaboração dos mapeamentos e as aprovações pelos setores competentes, atestamos a conformidade dos mapeamentos com as normas e procedimentos atualmente em vigor, bem como a adequação dos processos internos do IPMT com os respectivos documentos.

Além disso, cabe destacar que as regulamentações aplicáveis às áreas mapeadas seguem as mesmas descritas no tópico 2.2 (a seguir) e constam dos próprios manuais.

- **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios):
 - ✓ **Mapeamento de Concessão de Pensão por Morte**
 - Revisão 002, realizada no dia 14 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição**
 - Revisão 001, realizada no dia 14 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Revisão de Benefício**
 - Revisão 002, realizada no dia 14 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente e Aposentadoria Especial**
 - Revisão 001, realizada no dia 14 de outubro de 2024.

- ✓ **Mapeamento de Concessão de Aposentadoria Voluntária e Compulsória**
 - Revisão 002, realizada no dia 14 de outubro de 2024.
- ✓ **Mapeamento de Concessão de Aposentadoria Especial com Utilização do PPP e LTCAT**
 - Revisão 001, realizada no dia 14 de outubro de 2024.
- ✓ **Mapeamento de Gestão da folha de Pagamento de benefícios**
 - Revisão 001, realizada no dia 15 de outubro de 2024.
- ✓ **Mapeamento de Conferência de Débitos nos sistemas SIRC e CADPREV**
 - Revisão 000, realizada no dia 14 de novembro de 2024.
- **Arrecadação** (arrecadação de contribuições previdenciárias e outras receitas):
 - ✓ **Mapeamento de Arrecadação de Contribuições Patronal e Segurados**
 - Revisão 001, realizada no dia 11 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Contribuição Facultativa (licenciados e cedidos)**
 - Revisão 002, realizada no dia 30 de agosto de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Cobrança de Débitos de Contribuições em Atraso do Ente Federativo**
 - Revisão 002, realizada no dia 08 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Cobrança de Aluguéis**
 - Revisão 002, realizada no dia 04 de novembro de 2024.
- **Compensação Previdenciária** (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária):
 - ✓ **Mapeamento de Compensação Previdenciária**
 - Revisão 001, realizada no dia 09 de outubro de 2024.
- **Investimentos** (elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento de instituições financeiras e análise de riscos da carteira de investimentos e de autorização para aplicação ou resgate):
 - ✓ **Mapeamento Setor de Investimentos**
 - Revisão 001, realizada no dia 04 de novembro de 2024.

- **Atendimento** (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria):
 - ✓ **Mapeamento das Atividades da Área de Atendimento**
 - Revisão 001, realizada no dia 02 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento da Ouvidoria**
 - Revisão 001, realizada no dia 11 de outubro de 2024.
- **Financeira** (tesouraria, orçamento e contabilidade):
 - ✓ **Mapeamento da Tesouraria**
 - Revisão 001, realizada no dia 11 de outubro de 2024.
 - ✓ **Mapeamento Técnico do Orçamento Público**
 - Revisão 000, realizada no dia 06 de junho de 2024.
 - ✓ **Mapeamento de Procedimentos da Contabilidade**
 - Revisão 002, realizada no dia 16 de janeiro de 2025.
 - ✓ **Mapeamento de Suprimento de fundos**
 - Revisão 001, realizada no dia 04 de novembro de 2024.
- **Tecnologia da Informação**
 - ✓ **Manual do Plano de Contingências das Informações – Gerência de Tecnologia da Informação (GTI)**
 - Revisão 000, realizada no dia 30 de abril de 2024.
 - ✓ **Manual de Procedimentos Padrão da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI)**
 - Revisão 001, realizada no dia 31 de março de 2025.

2.2 Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS

“A manualização, também conhecida como padronização ou normalização, é a introdução de normas e padrões nos processos, de acordo com padrões de conformidade, sejam normas técnicas, requisitos legais ou de qualidade, na produção de um bem ou serviço.

A manualização tem como objetivo aprimorar os processos e pode estabelecer normas para procedimentos, fixar classificações ou terminologias e mesmo definir a maneira de medir ou determinar as características de um produto ou serviço.” (Seção 1.4.4 do Manual Pró-Gestão RPPS Versão 3.6 - págs. 9-10)

De acordo com o item 3.1.2 do Manual do Pró-Gestão, dentre as áreas de atuação do RPPS que tenham sido mapeadas, deverão ser selecionados os processos e atividades que serão manualizados, ou seja, que terão definidos procedimentos padronizados de execução, desempenho, qualidade e reprodutividade.

Para o nível III de aderência, é necessário que sejam manualizados os processos e as atividades que correspondam, no mínimo, às seis áreas obrigatórias mapeadas, explicitadas no tópico anterior deste relatório (2.1 Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS). As regulamentações aplicáveis às áreas manualizadas constam dos próprios manuais.

Situação encontrada

Estão disponíveis no site oficial do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-2-manualizacao-das-atividades-das-areas-de-atuacao-do-rpps/>) todos os manuais necessários para o nível III de aderência ao Pró-Gestão, conforme indicado no item 3.1.2 do Manual do Pró-Gestão.

Após as devidas revisões, entrevistas conduzidas pelos integrantes do Sistema de Gestão da Qualidade com diversos dos responsáveis pela elaboração dos manuais e as aprovações pelos setores competentes, atestamos a conformidade dos manuais com as normas e procedimentos atualmente em vigor, bem como a adequação dos processos internos do IPMT com os respectivos documentos. Os manuais disponíveis são os seguintes:

- **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios):
 - ✓ **Manual de Concessão de Pensão por Morte**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas, Lei Federal nº 10.887/2004, Lei nº 2.138/1992, Lei nº 5.686/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e Decreto 3048/1999;
 - Revisão 003, realizada no dia 10 de outubro de 2024.

- ✓ **Manual de Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas; Lei nº 2.969/2001; Lei nº 2.138/1992; Portaria MTP nº 1.467/2022.
 - Revisão 001, realizada no dia 10 de outubro de 2024.
- ✓ **Manual de Concessão de Revisão de Benefício**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas; Lei Federal nº 10.887/2004; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 5.686/2021; Portaria MTP nº 1.467/2022; Decreto 20.910/1932.
 - Revisão 002, realizada no dia 10 de outubro de 2024.
- ✓ **Manual de Concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente e Aposentadoria Especial**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas; Lei Federal nº 10.887/2004; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 5.686/2021; Portaria MTP nº 1.467/2022.
 - Revisão 001, realizada no dia 10 de outubro de 2024.
- ✓ **Manual de Concessão de Aposentadoria Voluntária e Compulsória**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas; Lei Federal nº 10.887/2004; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 5.686/2021; Portaria MTP nº 1.467/2022.
 - Revisão 002, realizada no dia 10 de outubro de 2024.
- ✓ **Manual de Concessão de Aposentadoria Especial com Utilização do PPP e LTCAT**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas; Lei Federal nº 10.887/2004; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 5.686/2021; Portaria MTP nº 1.467/2022.
 - Revisão 001, realizada no dia 10 de outubro de 2024.
- ✓ **Manual de Gestão da Folha de Pagamento de Benefícios**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas posteriores; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 2.969/2001; Lei Complementar nº 5.685/2021; Lei Complementar nº 5.686/2021; Portaria MTP nº 1.467/2022.
 - Revisão 001, realizada no dia 10 de outubro de 2024.
- **Manual de Conferência de Óbitos nos Sistemas SIRC E CADPREV**
 - Regulamentação utilizada: Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988 e emendas posteriores; Lei nº 2.138/1992; Lei nº 2.969/2001; Lei Complementar nº 5.685/2021; Lei

Complementar n.º 5.686/2021; Portaria MTP n.º 1.467/2022.
- Revisão 000, elaborado em 14/11/2024.

➤ **Arrecadação** (arrecadação de contribuições previdenciárias e outras receitas):

✓ **Manual de Arrecadação de Contribuições Patronal e Segurados**

- Regulamentação utilizada: Lei Nº 2.969, Lei Nº 2970.
- Revisão 002, realizada no dia 11 de outubro de 2024.

✓ **Manual de Contribuição Facultativa (servidores afastados, licenciados ou cedidos)**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 2.138, Lei nº 2.969, Lei nº 2970.
- Revisão 002, realizada no dia 30 de agosto de 2024.

✓ **Manual de Cobrança de Débitos de Contribuições em Atraso do Ente Federativo**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 5.770 de 28 de junho de 2022; Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- Revisão 002, realizada no dia 08 de outubro de 2024.

✓ **Manual de Cobrança de Aluguéis**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 13.303/2016, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Lei 10.406/02.
- Revisão 001, realizada no dia 04 de novembro de 2024.

➤ **Compensação Previdenciária** (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária):

✓ **Manual de Compensação Previdenciária**

- Regulamentação utilizada: CF art. 201 § 9º; Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999; Decreto 10.188 de 23 de dezembro de 2019.
- Revisão 001, realizada no dia 09 de outubro de 2024.

➤ **Investimentos** (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate):

✓ **Manual do Setor de Investimentos**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001; Lei nº 2970, de 12 de janeiro de 2001
- Revisão 001, realizada no dia 04 de novembro de 2024.

➤ **Atendimento** (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria):

✓ **Manual das Atividades da Área de Atendimento**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 2.969/2001 e Alterações; Lei nº 2.138/1992; Lei Federal nº 13.460, de 26/06/2017; Resolução nº 01/2024; Resolução nº 01/2022.
- Revisão 001, realizada no dia 02 de outubro de 2024.

✓ **Manual da Ouvidoria**

- Regulamentação utilizada: Regimento Interno do IPMT; Lei nº 2.969/2001.
- Revisão 001, realizada no dia 11 de outubro de 2024.

➤ **Financeira** (tesouraria, orçamento e contabilidade):

✓ **Manual da Tesouraria**

- Regulamentação utilizada: Lei nº 2.138/1992; Lei nº 2.969/2001; Lei nº 2.970/2001.
- Revisão 001, realizada no dia 11 de outubro de 2024.

✓ **Manual Técnico do Orçamento Público**

- Regulamentação utilizada: Constituição Federal Capítulo II – Finanças Públicas, Seção II – Dos Orçamentos; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Plano Plurianual (PPA) em vigor, instituído para o período de 2016 a 2019, por meio da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instituída pela Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; Lei Orçamentária Anual (LOA), haja vista que o orçamento de 2016 foi instituído pela Lei nº 13.255, de 14/01/2016; Lei 200/1967; Decreto 93.872/1986; Decreto 7.654/2011.
- Revisão 000, realizada no dia 06 de junho de 2024.

✓ **Manual de Procedimentos da Contabilidade**

- Regulamentação utilizada: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) 14; Lei Nº 4.320 de 1964; Portaria Nº 1.467 de 2022; Lei Complementar Nº 101 de 2000. Conforme apontado no Relatório de Controle Interno do 4º trimestre de 2024, identificou-se que esse aspecto do manual não estava devidamente contemplado, o que representava uma oportunidade de melhoria. A recomendação foi acatada e a devida correção foi realizada, conforme a revisão do Manual ocorrida em 16/01/2025.
- Revisão 002, realizada no dia 16 de janeiro de 2025.

✓ **Manual Suprimento de Fundos**

- Regulamentação utilizada: Artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964; Decreto nº 6.900, de 6 de setembro de 2006; Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009; Decreto nº 13.501, de 19 de agosto de 2013.
- Revisão 001, realizada no dia 04 de novembro de 2024.

➤ **Tecnologia da Informação**

- ✓ **Manual do Plano de Contingências das Informações – Gerência de Tecnologia da Informação (GTI)**
 - Regulamentação utilizada: Não está evidenciada no manual. Encontra-se, portanto, uma oportunidade de melhoria.
 - Revisão 000, realizada no dia 30 de abril de 2024.
- ✓ **Manual de Procedimentos Padrão da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI)**
 - Regulamentação utilizada: Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001 (DOM nº 805, de 12.01.2001) - Dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina, e dá outras providências; Lei nº 5.684, de 16 de dezembro de 2021 (DOM nº 3171, de 17.12.2021) - Altera dispositivos da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre a Organização Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina”, com modificações posteriores; Portaria nº 18/2021, de 06 de dezembro de 2021, (DOM nº 3164 de 7.12.2021) - Designa profissional para exercer as atividades de unidade orgânica da estrutura administrativa do IPMT; Regimento Interno do IPMT.
 - Revisão 001, realizada no dia 31 de março de 2025.

2.3 Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos

Para o nível III de aderência, os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do Conselho Deliberativo, a maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do

Comitê de Investimentos deverão possuir a certificação correspondente e dentro do prazo de validade, durante a auditoria de certificação, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3 do Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, considerando o porte do RPPS e o volume de recursos. Não obstante, a partir de 03 de junho de 2024, conforme art. 247, §9º, incisos II e III, da Portaria MTP nº 1.467/2022, com redação dada pela Portaria MPS nº 1.499/2024, será exigível:

“a) para a maioria dos dirigentes da unidade gestora de que trata o inciso VII do caput do art. 2º, incluindo, obrigatoriamente, o seu representante legal ou detentor da autoridade mais elevada, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, a iniciar-se em 2024;

b) para um terço dos membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, até 31 de dezembro de 2025, e para sua maioria a partir desta data, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data de sua posse, a iniciar-se em 2024;

c) para a maioria dos membros titulares do comitê de investimentos, até 31 de dezembro de 2025, e para a sua totalidade a partir desta data, quando informada sua posse no respectivo comitê, exceto na situação de que trata o art. 280; e

d) para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função;” e

III - Os requisitos previstos nos incisos III e IV do caput do art. 76, ou seja, possuir experiência comprovada no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, além de ter formação acadêmica em nível superior, devem ser atendidos por todos os dirigentes da unidade gestora e pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos, no momento em que for informada a sua nomeação para o respectivo cargo ou função.

§ 10. A certificação no nível básico, estabelecida de acordo com o art. 79, cumprirá, até 31 de dezembro de 2025, o requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76.”

Ademais, de acordo com o Manual do Pró-Gestão (págs. 25 e 26):

“Considerando que a certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos será exigida gradualmente para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme critérios definidos no Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, a partir de 31/07/2024, o atendimento dos requisitos nos níveis I, II, III e IV estará atendido com a situação de regularidade do critério correspondente do extrato previdenciário do respectivo RPPS”.

Já de acordo com a versão 1.5 (vigente a partir de 02/05/2025) do Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (páginas 30-31):

“A certificação obtida no nível básico, nos anos de 2022 a 2025, durante seu prazo de validade de 4 (quatro) anos, atenderá ao critério de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.(...)”

Será aproveitado para fins da comprovação da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, independentemente do nível de certificação exigido neste Manual, o certificado de que trata o art. 2º e § 5º do art. 6º da Portaria MPS nº 519/2011, emitido até o dia 31 de março de 2022, até o final do prazo de sua validade, conforme deliberação ocorrida na 6ª Reunião Ordinária do CNRPPS, realizada no dia 02 de dezembro de 2021 e art. 2º da Portaria SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021:

a) ANBIMA: CPA-10, CPA-20, CEA, CFG, CGA e CGE;

b) ANCORD: Agentes Autônomos de Investimentos – AAI;

c) APIMEC: CGRPPS, CNPI, CNPI-P, CGRPF-I e CGRPF-A; (...)”

Situação encontrada

Diretoria Executiva

- José Ribamar Veloso Junior – Diretor de Investimentos do IPMT: Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5352). Válido até

19/10/2025.

- José João de Magalhães Braga Júnior – Presidente do IPMT: Sem certificação.

- Maré Oliveira de Almendra Freitas – Diretora de Previdência Social do IPMT: Sem certificação.

- Márcia Fernanda de Sena Muniz – Diretora Administrativa e Financeira do IPMT: Sem certificação.

Aqui, cabe destacar que o Presidente do IPMT e os diretores que ainda não possuem a certificação profissional (e que também integram o Conselho de Administração e o Comitê de Investimentos) foram nomeados em 02/01/2025, já estão cientes da obrigatoriedade legal de obtenção da certificação profissional, e se comprometeram a obtê-la, no máximo, até a data de 31/07/2025, na qual os respectivos certificados deverão ser entregues ao Ministério da Previdência Social. Nesse sentido, as Cartilhas para guiar os estudos foram atualizadas em 27/01/2025 e constam no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>), bem como, no dia 26/03/2025, o Chefe da Controladoria do IPMT (que em 2024 obteve as certificações CP RPPS DIRIG III, CP RPPS DIRIG II, CP RPPS CGINV III e CPA-20) realizou apresentação direcionada a esses novos integrantes, abordando, dentre outras questões, as exigências relacionadas à certificação, informações importantes sobre a prova e alguns dos conteúdos mais recorrentes.

Conselho de Administração

- Esdras Avelino Leitão Júnior – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5321). Válido até 18/10/2025.

- Cleide Ferreira Leão - Certificação dos membros do Conselho Deliberativo, Nível Básico (CP RPPS CODEL I). Válido até 13/09/2027.

- Márcia Ribeiro de Sousa – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5703). Válido até 20/01/2026.

- José Maria de Moura e Vasconcelos – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 6578). Válido até 30/03/2026.

- Nilson Rafael Lopes Rego – Certificação dos membros do Conselho Deliberativo

(CG RPPS – CODEL I). Válido até 20/06/2027.

- Raimundo Alves Lima – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5883). Válido até 05/03/2026.

- José João de Magalhães Braga Júnior – Sem certificação.

Conselho Fiscal

- Ricardo Teixeira de Carvalho Junior – Certificação CPA-10. Válido até 31/03/2025. Certificação dos membros do Conselho Fiscal, nível intermediário (CP RPPS COFIS II), válida até 09/10/2028.

- Raimundo Alves Lima – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5883). Válido até 05/03/2026.

- Daniel de Souza Russo – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5698). Válido até 19/01/2026. Certificação CPA-10. Válido até 30/03/2025.

- Sergio Leandro Pinheiro Raulino – Sem certificação.

- Henry Portela Lopes – Sem certificação.

- Ricardo José Alves da Silva – Sem certificação.

Nesse sentido, considerando que o Conselho Fiscal é composto por seis membros, e que o Manual do Pró-Gestão exige que a maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal possua certificação, destaca-se a importância de que, no mínimo, mais um conselheiro obtenha a referida certificação. Ainda assim, as certificações dos membros do Conselho Fiscal atualmente estão em conformidade com as exigências do art. 247, §9º, inciso II, com redação dada pela Portaria MPS nº 1.499/2024, que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022. Conforme disposto em sua alínea "b", é exigida certificação para apenas um terço dos membros titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal até 31 de dezembro de 2025.

Nesse viés, em consulta ao extrato de regularidade junto ao Sistema de Informações sobre os Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev) realizada na data de 31/03/2025, o item correspondente às certificações profissionais dos dirigentes e conselheiros consta como “em análise”:

Critério(s)	Descrição do Critério	Fiscalização do RPPS		
		Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP	Regular	Sim
Atendimento à fiscalização		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada	Regular	Sim
Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (resposta a solicitações de informações efetuadas por meio de notificação ou correspondência eletrônica)		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações	Regular	Sim
Caráter contributivo - Repasse		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP	Regular	Sim
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP	Regular	Sim
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações	Em Análise	Sim
Utilização dos recursos previdenciários		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP	Regular	Sim

Responsável pela gestão das aplicações e dos recursos

- José Ribamar Veloso Junior – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5352). Válido até 19/10/2025. Certificado de aprovação no Exame de Qualificação Técnica para Agente Autônomo de Investimento e Empregados das Instituições Financeiras.
- Giovanna Célli da Costa Moura – Analista Previdenciária na especialidade Economia, atua na Diretoria de Investimentos e auxilia o sr. José Ribamar Veloso Júnior em suas atividades. Obteve em 27/02/2025 a certificação CP RPPS CGINV I, certificada pelo Instituto Totum.

Comitê de Investimentos

- José Ribamar Veloso Junior – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 5352). Válido até 19/10/2025. Certificado de aprovação no Exame de Qualificação Técnica para Agente Autônomo de Investimento e Empregados das Instituições Financeiras.
- Tauana Oliveira Costa – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 6540). Válido até 30/03/2026.
- Wanderson José da Silva Rodrigues – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS – 6540). Válido até 10/01/2026.
- Ricardo Teixeira de Carvalho Junior – Certificação CPA-10. Válido até 31/03/2025.
- José João de Magalhães Braga Júnior – Sem certificação.
- Maré Oliveira de Almendra Freitas – Sem certificação.
- Márcia Fernanda de Sena Muniz – Sem certificação.

2.4 Estrutura do Controle Interno

A função de controle interno visa monitorar o cumprimento de metas, programas e orçamentos, garantindo a legalidade e eficiência dos atos de gestão. De acordo com o manual do Pró-Gestão, os requisitos mínimos para o nível III de aderência são:

“Existência na estrutura organizacional da unidade gestora do RPPS, de área específica de controle interno ou, alternativamente, dispor de pelo menos 1 (um) servidor (efetivo ou comissionado) do sistema de controle interno do ente para atuar no RPPS, com emissão de relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas. Deverão ser capacitados em controle interno pelo menos 3 (três) servidores da unidade gestora do RPPS, sendo 1 (um) servidor da área de controle interno, 1 (um) membro de Comitê de Investimentos e (1) um membro do Conselho Fiscal.” (Capítulo 3.1.4 do Manual Pró-Gestão RPPS versão 3.6 – pág. 26).

Situação encontrada:

Há, na estrutura organizacional do IPMT, área específica de controles internos (controladoria), que emite relatório trimestral e conta com 01 (um) servidor efetivo no cargo de Controlador Interno, dentre outros membros da equipe. O presente relatório trimestral, por sua vez, buscou adotar os padrões requeridos pelo Manual Pró-Gestão RPPS (versão 3.6), bem como na Resolução 2024/CA/IPMT (a qual disciplinou os critérios a serem observados nos relatórios produzidos pelo sistema de controle interno do IPMT), publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 3.838, devendo atestar a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo instituto para implementar as ações não atendidas.

Além disso, o requisito de capacitação em controle interno de pelo menos três servidores da unidade gestora do RPPS encontra-se atendido, haja vista que estão disponíveis no site do instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-3-estrutura-do-controle-interno/>) os certificados que comprovam a capacitação em

questão por uma servidora da área de Controles Internos (Márcia Ribeiro de Sousa), um membro do Comitê de Investimentos (Wanderson José Rodrigues da Silva) e um membro do Conselho Fiscal (Ricardo Teixeira de Carvalho Junior).

De acordo com a Resolução 2024/CA/IPMT, de 28 de agosto de 2024, os relatórios produzidos pelo sistema de Controles Internos do IPMT devem permitir aferir a qualidade, funcionalidade, repercussão, alcance e abrangência dos assuntos objeto de verificação, e deverão avaliar, entre outras questões, o cumprimento de metas, programas e orçamentos, além de comprovar a legalidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão, realizar o monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão do IPMT, atestar a conformidade de todas as ações atendidas na auditoria de certificação e acompanhar as providências adotadas pelo IPMT para implementar as ações não atendidas.

2.5 Política de Segurança da Informação

A informação é um recurso estratégico para qualquer organização e precisa ser protegida contra ameaças que possam comprometer sua integridade e a continuidade das atividades institucionais. Segundo as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a segurança da informação envolve um conjunto de medidas que visa proteger dados e minimizar riscos, garantindo o funcionamento contínuo das operações e maximizando os benefícios para a organização. Dessa forma, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem adotar práticas que assegurem a proteção das informações sob sua guarda, prevenindo falhas que possam comprometer os seus objetivos. A Política de Segurança da Informação deve observar os seguintes princípios básicos:

- a) Confidencialidade: Proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas.
- b) Integridade: Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento.
- c) Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

A Política de Segurança da Informação do RPPS reflete o compromisso da instituição com a proteção dos dados. Essa política deve ser formalmente divulgada, bem como deve atender aos seguintes requisitos: abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação; indicar regras normativas quanto ao uso da Internet, do correio eletrônico e dos computadores e outros recursos tecnológicos do RPPS; definir procedimentos de contingência, que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas, estando esses procedimentos mapeados e manualizados. E, por fim, contar com servidor ou área de Gestão da Segurança da Informação, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, com a responsabilidade de:

- a) Prover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação solicitadas pela Diretoria Executiva.
- b) Prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços.
- c) Promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os servidores e prestadores de serviços.
- d) Propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação.
- e) Elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda. No caso de inexistência de Arquivo Público para execução dos instrumentos de gestão documental, mediante plano de classificação e tabela de temporalidade, o requisito poderá ser atendido com a existência de servidor, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, para apoiar as ações de classificação da informação e o tempo de sua guarda.

Situação encontrada

A seguir, é feita a apreciação acerca da compatibilidade da Política de Segurança da Informação (PSI) do IPMT com os requisitos citados no Manual Pró-Gestão RPPS (páginas 27-28). Assim, a PSI deve:

1) “abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação”: Na página 6 da PSI do IPMT, está presente a informação sobre a abrangência da PSI e a indicação da responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação: “Esta PSI aplica-se a Sede do IPMT, sendo de responsabilidade de todos os servidores, colaboradores internos ou externos, devendo ser dado amplo conhecimento de seu teor a todas as pessoas ou organizações que utilizam os meios físicos ou lógicos do IPMT, por serem todos responsáveis por garantir a segurança das informações a que tenham acesso”.

2) “(...) indicar regras normativas quanto ao uso da Internet (...)”: A seguir, conforme exposto no item 6.11 (página 15) da PSI, são indicadas as regras em questão: “O acesso à rede mundial de computadores (internet), no ambiente de trabalho, deve ser regido por normas e procedimentos específicos, atendendo às determinações desta PSI, e demais orientações governamentais e legislação em vigor”.

3) “(...) do correio eletrônico (...)”: Conforme estabelecido no item 6.10 (página 15) da PSI, “O correio eletrônico é um recurso de comunicação institucional do IPMT e as regras de acesso e utilização do e-mail devem atender a todas as orientações desta PSI e das normas específicas, além das demais diretrizes da Prefeitura Municipal de Teresina (PI)”.

4) “(...) e dos computadores e outros recursos tecnológicos do RPPS; (...)”: Conforme exposto no item 5 (página 11) da PSI, “os recursos de Tecnologia da Informação (TI) disponibilizados pelo IPMT serão utilizados estritamente para propósito institucional. É vedado a qualquer usuário do IPMT o uso dos recursos de Tecnologia da Informação para fins pessoais (próprios ou de terceiros), entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias, bem como para perpetrar ações que, de qualquer modo, possam constranger, assediar, ofender, caluniar, ameaçar, violar direito autoral ou causar prejuízos a qualquer pessoa física ou jurídica, assim como aquelas que atentem contra a moral e a ética, ou que prejudiquem o cidadão ou a imagem da instituição, comprometendo a integridade,

a confidencialidade, a confiabilidade, autenticidade ou a disponibilidade das informações.”

5) “(...) definir procedimentos de contingência, que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas, estando esses procedimentos mapeados e manualizados”: Quando a este ponto, no item 2.1.5 (página 4), o Plano de Contingência das Informações do IPMT, o qual define os procedimentos de contingência, está determinada a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas. Além disso, no item 5 do plano em questão está disposto o mapeamento do processo de controle de acesso físico e lógico à Rede Corporativa do IPMT, enquanto nos itens 6.1 e 6.2 estão expostos fluxogramas gráficos sobre o controle de acesso (físico e lógico) e sobre as cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados. Por fim, a Política de Segurança da Informação, os manuais e o mapeamento do Plano de Contingência das Informações e dos Procedimentos Padrão da GTI estão disponíveis no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-4-politica-de-seguranca-da-informacao/>).

6) “E, por fim, contar com servidor ou área de Gestão da Segurança da Informação, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, com a responsabilidade de...”: O item 6, referente às competências e responsabilidades, estabelece que é de responsabilidade do servidor ou área de Gestão da Segurança da Informação (no âmbito do ente federativo ou do RPPS):

a) prover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação da unidade gestora do RPPS;

O Regimento Interno do IPMT, nos artigos 46 e 47, estipula que a Gerência de Tecnologia da Informação do IPMT é responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de informática e processamento de dados do IPMT, possuindo as seguintes competências:

- I - coordenar, orientar e controlar o processo de informatização do IPMT;
- II - realizar estudos e propor a elaboração e implantação de projetos de informatização do IPMT;
- III - promover a capacitação dos usuários na utilização dos computadores e programas em uso do IPMT;
- IV - acompanhar e atestar a implantação de sistemas realizados por pessoal externo, e responsabilizar-se pela sua manutenção;
- V - planejar e prover as unidades orgânicas do material de consumo de informática, hardware e software do IPMT;
- VI - providenciar os serviços de manutenção e conservação dos equipamentos de informática;
- VII - administrar a rede local do IPMT, bem como os recursos computacionais a ela acoplados;
- VIII - gerenciar os sistemas operacionais e aplicativos dos computadores conectados ou não à rede local do IPMT;
- IX - providenciar a instalação e configuração de novos periféricos e software devidamente documentado;
- X - assessorar a Presidência, a Diretoria, as Gerências e os demais órgãos da Autarquia na área de informática;
- XI - executar outras atribuições correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

b) prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços;

A Política de Segurança da Informação encontra-se disponível para consulta no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-4-politica-de-seguranca-da-informacao/>), bem como foi objeto de divulgação aos servidores e prestadores de serviços por meio do processo

eletrônico (SEI) nº 00041.003551/2024-83, além do envio de e-mails e também de forma presencial, em eventos apresentados pelo Gerente de Tecnologia de Informação do IPMT ao longo do exercício de 2024. Para 2025, está prevista uma nova divulgação no mês de abril, que será realizada por meio de envio de e-mails e de um novo processo SEI, garantindo que todos os servidores e prestadores de serviço do IPMT tenham acesso às informações atualizadas.

c) promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os servidores e prestadores de serviços;

O Gerente de Tecnologia de Informação do IPMT, realizou, em maio/2024, exposição sobre a Política de Segurança da Informação, destinada a todos os servidores e prestadores de serviços do instituto, e também em agosto/2024, destinada aos novos servidores concursados, então recém admitidos. Além disso, um novo evento de apresentação sobre a PSI tem previsão de ser realizado no mês de abril de 2025.

d) propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação;

No Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do IPMT para os exercícios de 2024-2026, elaborado em janeiro/2024 (versão 2.0), itens 11 e 12, constaram diversas propostas de projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação, governança digital, gestão de softwares, segurança e infraestrutura de TI.

e) elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda. No caso de inexistência de Arquivo Público para execução dos instrumentos de gestão documental, mediante plano de classificação e tabela de

temporalidade, o requisito poderá ser atendido com a existência de servidor, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, para apoiar as ações de classificação da informação e o tempo de sua guarda.

A política de classificação da informação, com temporalidade para guarda (tabela de temporalidade) está disponível no site do IPMT ([vide https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-4-politica-de-seguranca-da-informacao/](https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-4-politica-de-seguranca-da-informacao/)), e foi elaborada com auxílio do servidor Eduardo Souza Silva Maranhão (analista previdenciário na especialidade arquivologia, que se desligou do IPMT em setembro/2024) e da servidora Miura Barros Araujo de Sousa, (em exercício no âmbito do ente federativo - Secretaria Municipal de Finanças), que prestou suporte às ações de classificação da informação e controle do tempo de guarda, bem como a algumas ações relacionadas à gestão documental do IPMT.

2.6 Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas

A atualização contínua e a organização da base de dados cadastrais são fundamentais para garantir a aderência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) à legislação vigente e para o cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais por meio do eSocial. Com a publicação da Versão 3.6 do Manual do Pró-Gestão RPPS no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de fevereiro de 2025, novas diretrizes foram estabelecidas, reforçando a necessidade de compatibilidade da estrutura cadastral com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, regulamentado pelo Decreto nº 8.373/2014. Essa adequação permite um controle aprimorado sobre os segurados, facilita a concessão de benefícios com maior segurança e possibilita avaliações atuariais mais precisas.

Conforme a versão 3.6 do Manual do Pró-Gestão RPPS, a gestão e controle para consistência das bases de dados cadastrais compreendem basicamente dois procedimentos a serem adotados pelos entes federativos e seus RPPS: regularidade perante o eSocial (com transmissão tempestiva e fidedigna de todos os eventos aplicáveis) e recenseamento/recadastramento previdenciário, sendo este composto pelos seguintes procedimentos básicos:

- a) validação cadastral;
- b) prova de vida; e
- c) batimento de nome e dependentes com dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC).

Além disso, o citado Manual informa que as regras serão uniformes para todos os níveis de certificação, conforme resumidamente a seguir se expõe:

1. Transmissão do eSocial

A base de dados cadastrais deve ser construída com base no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, regulamentado pelo Decreto nº 8.373/2014, observados as portarias, resoluções e manuais aprovados pelo Comitê Gestor, de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos previsto no art. 12 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O ente federativo e seu RPPS devem estar em conformidade com o cronograma de implantação do eSocial. É essencial que haja coerência entre os eventos periódicos enviados e a quantidade real de servidores ativos e beneficiários registrados na folha de pagamento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR). Caso a divergência entre esses dados ultrapasse 5%, deve ser considerada um risco, a ser devidamente tratado e mitigado, mediante adoção de medidas para sua correção.

As informações enviadas ao eSocial constituem a base cadastral utilizada para avaliações atuariais e supervisão ministerial do Ministério da Previdência Social (MPS). Assim, o envio deve ser completo e atualizado, abrangendo os eventos cadastrais do empregador e tabelas, além dos eventos não periódicos e periódicos para todos os servidores ativos e beneficiários do RPPS, em especial os eventos S-2200, S-2205, S-2206, S-2299, S-1202, S-2400, S-2410, S-2416, S-2418, S-2420, S-1207, quando aplicáveis, ao passo que o envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (S-2210, S-2220 e S-2240) para os servidores vinculados ao RPPS é facultativo.

A versão 3.6 do Manual do Pró-Gestão RPPS evidencia, ainda, que é de extrema importância que as rotinas operacionais do departamento de pessoal do ente e do RPPS reproduzam as atualizações cadastrais e funcionais no eSocial no cadastro do servidor por meio dos eventos de alteração cadastral e contratual, S-2205, S-2206, S-2416 e S-2418, conforme o caso, e os desligamentos e encerramentos, evento S-2299 e S-2420.

Em adição, o manual destaca que uma boa prática a ser adotada pelo ente federativo é a verificação contínua dos atos recentes de pessoal, como nomeações, exonerações, alterações de cargo ou inclusão de dependentes. Esses dados devem ser comparados com a folha de pagamento e o eSocial, assegurando que todas as mudanças estejam corretamente refletidas em ambos os sistemas. A implementação dessa rotina promove o fortalecimento da integridade das informações e reduz riscos de inconsistências.

2. Recenseamento Previdenciário

O censo previdenciário, compreendido como o processo de atualização e validação de dados cadastrais dos servidores públicos e seus dependentes, deve abranger, no mínimo, as seguintes informações:

I - os dados de identificação, como nome, CPF, data de nascimento, sexo, cor, matrícula, estado civil, escolaridade, se tem união estável nos casos em que o estado civil é diferente de casado;

II - CPF, nome e data de nascimento do cônjuge ou companheiro; e

III - as informações relativas aos seus dependentes: CPF, nome, data de nascimento, condição de não emancipado inválido; absoluta ou relativamente incapaz conforme declarado judicialmente, bem como enteado e o menor tutelado com dependência econômica, situações importantes que podem vir a caracterizar a condição de beneficiário da previdência social.

Para a realização do Censo Previdenciário, o ente federativo poderá optar por uma das modalidades estabelecidas no manual: Censo Previdenciário com comparecimento presencial, Censo Previdenciário digital (cada uma com procedimentos específicos detalhados no referido manual) ou de forma híbrida (parte presencial e parte digital):

I - Censo previdenciário com comparecimento presencial, para ativos, aposentados e pensionistas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, realizado por meio de coleta de informações, com aplicação de entrevista e questionários, sendo considerado efetivo para atendimento dos requisitos desse programa se atingir as taxas mínimas de comparecimento de 80% para aposentados, pensionistas e servidores ativos; ou

II - Censo previdenciário digital, virtual, à distância, com a utilização de confirmação de autenticidade mediante assinatura digital, biometria, assinatura gov.br ou assinatura por senha constante dos sistemas próprios ou contratados, sendo considerado efetivo para atendimento dos requisitos desse programa se atingir determinadas taxas de participação, periodicidade e procedimentos específicos, consoante as definições detalhadas previstas no citado manual (páginas 30-31). No caso do IPMT, o censo digital para servidores ativos deve ocorrer no máximo a cada 4 anos, com mínimo de 80% de participação dos

servidores, e para aposentados e pensionistas pode ser realizado por meio da prova de vida (digital) e da pesquisa de nome e dependentes no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC .

De forma a garantir os efeitos da informação validada na prova de vida, é importante que o RPPS execute procedimento de bloqueio de pagamentos ou suspensão de benefícios e de permissões nos casos de verificação inicial de extinção do direito. Ainda, destaca-se a relevância de instituição de rotina de atualização da situação dos aposentados e pensionistas na folha de pagamento e no eSocial, nos casos de detecção do óbito.

Situação encontrada

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT) envia tempestivamente as obrigações acessórias relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, estando em dia com o cumprimento do cronograma de implantação previsto para a referida obrigação acessória. Ainda, em informações preliminares levantadas pela Controladoria do IPMT, as divergências relativas ao quantitativo de pessoal entre as informações presentes na folha de pagamento, no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e no eSocial são inferiores a 5%, não se constituindo em risco que demande tratamento, e em geral ocorrem devido aos diferentes períodos de atualização das referidas fontes de informação.

Já quanto ao censo previdenciário, ao longo do ano de 2023, este foi realizado de forma presencial para todos os segurados (ativos, aposentados e pensionistas), cumprindo o requisito de atualização cadastral periódica com base nas diretrizes estabelecidas pelo Manual Pró-Gestão RPPS. O censo foi regulamentado por meio do Decreto nº 23.922/2023, da Portaria nº 26/2023 e da Resolução nº 01/2024, e alcançou taxa de comparecimento superior a 80%, atendendo aos critérios de abrangência e comparecimento exigidos para a modalidade presencial.

Durante o censo, foram coletados todos os dados de identificação obrigatórios dos segurados, incluindo nome, CPF, data de nascimento, sexo, cor, matrícula funcional, estado civil, grau de escolaridade e informação sobre união estável nos casos em que o estado civil não fosse “casado”. Também foram exigidas informações do cônjuge ou companheiro, como nome completo, CPF e data de nascimento, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

No tocante aos dependentes, o processo de atualização incluiu campos específicos para registro do CPF, nome, data de nascimento e condição jurídica ou de incapacidade, conforme as normas previdenciárias vigentes. A documentação comprobatória foi exigida para todos os casos, especialmente no que se refere à dependência econômica de menores tutelados, enteados, pessoas inválidas ou civilmente incapazes. Embora não seja uma exigência obrigatória, o IPMT adota a prática de solicitar informações sobre tempo de contribuição e valores de salários anteriores ao ingresso no regime municipal no momento da solicitação de aposentadoria.

A modalidade adotada para o censo foi a presencial, conforme o Memorando 14/2023/CEP-IPMT, com intervalo inferior a cinco anos desde a última edição, e com taxa de cobertura superior a 80% para todos os grupos de segurados (ativos, aposentados e pensionistas), o que garante a efetividade da ação dentro dos parâmetros estabelecidos (vide processo administrativo SEI nº 00041.006312/2023-35).

Quanto aos procedimentos de prova de vida, o IPMT adota uma rotina anual para aposentados e pensionistas, em regra no mês de aniversário, conforme as diretrizes da Prova de Vida aos RPPS. A sistemática utilizada é por meio do aplicativo “Meu RPPS”, com autenticação por senha pessoal e intransferível. O procedimento é regulamentado e disciplinado por normativas próprias (disponíveis em), que prevê a suspensão do pagamento em caso de não realização da prova de vida.

Além disso, o Instituto realiza consultas mensais ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), a fim de verificar indícios de óbito e proceder com a devida atualização na folha de pagamento e no sistema eSocial. Esse cruzamento também permite o controle de inconsistências e atualização de dados sobre mudança de nome, estado civil, inclusão ou exclusão de dependentes. As alterações identificadas são tratadas com a convocação do beneficiário para apresentação de documentos comprobatórios.

Diante do exposto, conclui-se que o IPMT atende integralmente aos requisitos relacionados ao recenseamento previdenciário do Manual Pró-Gestão RPPS, com destaque para a realização do censo previdenciário presencial para servidores ativos, aposentados e pensionistas ocorrido em 2023, a coleta completa de dados obrigatórios, a implementação regular da prova de vida digital anual no mês de aniversário (para aposentados e pensionistas) e a integração com o sistema SIRC.

3. DA DIMENSÃO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

O Manual Pró-Gestão RPPS, versão 3.6, a partir da fl. 32, prevê detalhadamente as ações relacionadas à dimensão de Governança Corporativa, quais sejam:

QUADRO 2 – AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO GOVERNANÇA CORPORATIVA
2.1 - Relatório de Governança Corporativa
2.2 - Planejamento
2.3 - Relatório de Gestão Atuarial
2.4 - Código de Ética
2.5 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade
2.6 - Política de Investimentos
2.7 - Comitê de Investimentos
2.8 - Transparência
2.9 - Definição de Limites de Alçadas
2.10 - Segregação das atividades

2.11 - Ouvidoria
2.12 - Diretoria Executiva
2.13 - Conselho Fiscal
2.14 - Conselho Deliberativo
2.15 - Mandato, Representação e Recondução
2.16 - Gestão de Pessoas

Considerando que o Manual aborda cada um desses pontos separadamente, com a previsão de requisitos específicos para o nível III de aderência, apresenta-se, na sequência, a análise individualizada de cada um deles.

3.1 Relatório de Governança Corporativa

É responsabilidade da unidade gestora do RPPS a disponibilização periódica, em seu site, do Relatório de Governança Corporativa, instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deverá ser previamente submetido ao conhecimento do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo. Considerando o nível III de aderência do Pró-Gestão, deve ter periodicidade no mínimo semestral, e contemplar, pelo menos, as seguintes especificações:

a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas.

b) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.

c) Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos.

d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados: Reuniões e principais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

e) Atividades institucionais: Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais ou declaração de inexistência de responsabilidade de cumprimento de decisão judicial diretamente pela unidade gestora do RPPS, e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos.

f) Canais de atendimento: Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria própria ou do ente federativo, agências, postos de atendimento, atendimento agendado.

Situação encontrada

Desde o início de 2022 os Relatórios de Governança Corporativa vinham sendo elaborados em periodicidade semestral, mas, a partir do primeiro semestre de 2024, o documento passou a ser elaborado em periodicidade trimestral. Nesse sentido, os Relatórios de Governança Corporativa do 1º e do 2º trimestre de 2024 estão disponíveis no site do instituto, na aba Pró-Gestão, item 3.2.1 - Relatório de Governança Corporativa (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/relatorio-de-governanca-corporativa/>), e contêm todas as especificações estabelecidas pelo Manual do Pró-Gestão (acima elencadas). Entretanto, considerando que, para o nível III de aderência, o Manual define a periodicidade como semestral, a partir do segundo semestre de 2024 o relatório voltou a ser produzido nessa frequência. Nesse viés, verifica-se que o Relatório de Governança Corporativa referente ao 2º semestre de 2024 encontra-se publicado no site, e foi previamente submetido ao conhecimento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por meio do processo administrativo (SEI) nº 00041.002558/2024-25.

3.2 Planejamento

A unidade gestora do RPPS deve incorporar o planejamento à sua rotina de gestão, desenvolvendo um Plano de Ação ou Planejamento Estratégico que seja amplamente divulgado e inclua ações a serem implementadas, metas de melhoria

para cada processo, responsabilidades e prazos, além do monitoramento qualitativo dos resultados. As principais diretrizes e resultados desse plano também deverão ser divulgados, e para cada nível de certificação serão observadas exigências específicas. Para o nível III, exige-se a elaboração e publicação, no site do RPPS, do Planejamento Estratégico para o período de 5 (cinco) anos, com revisões anuais.

Situação encontrada

O Planejamento Estratégico do IPMT refere-se ao período de 5 anos - 2022 a 2026, e contempla um plano de ação anual, no qual são elencados e controlados, entre outros, os objetivos estratégicos, iniciativas, metas, ações, áreas/setor, responsáveis e *status* da execução de cada ação. Verificou-se que, até a data de 31/03/2025, encontra-se em andamento a revisão do Planejamento Estratégico, sendo que a última versão, revisada em 2024, está disponível no site do Instituto, na aba Pró-Gestão, item 3.2.2 – Planejamento (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/planejamento-estrategico/>), na qual também constam atas de aprovação do referido planejamento estratégico pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração do IPMT.

3.3 Relatório de Gestão Atuarial

O Relatório de Gestão Atuarial é uma ferramenta fundamental para o monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e benefícios, além do gerenciamento do RPPS. Para todos os níveis de aderência da certificação é necessária a elaboração desse relatório, mas cada um dos níveis possui requisitos diferenciados. No nível III, o Relatório de Gestão Atuarial deve incluir a análise dos resultados das avaliações atuariais dos últimos três anos, comparando a evolução das receitas e despesas estimadas com as executadas, além de ser acompanhado do Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses Atuariais, que avaliará as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios do

RPPS, e deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e embasar as hipóteses atuariais adotadas pelo RPPS, nos termos dos artigos 33 e seguintes e do Anexo VI - Aplicações dos Parâmetros para Garantia do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Situação encontrada

Até o momento de finalização deste Relatório de Controle Interno, o Relatório de Gestão Atuarial de 2025 (ano-base 2024) encontra-se em desenvolvimento. De toda forma, o Relatório de Gestão Atuarial de 2024 (ano-base 2023), assim como o Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses Atuariais e o Relatório Gerencial de Gestão Atuarial (cujo item 5 apresenta um comparativo entre as receitas e despesas estimadas e executadas dos três últimos exercícios) foram devidamente aprovados pelo Conselho de Administração do IPMT (conforme ata de reunião de 03/07/2024) e estão disponíveis no site do IPMT (vide: <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/relatorio-de-gestao-atuarial/>). Ressalta-se que o referido Relatório Atuarial de 2024 (ano-base 2023) apurou um déficit previdenciário de R\$ 4.867.755.527,99.

Adicionalmente, cabe destacar que o Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses Atuariais (também denominado Relatório de Análise das Hipóteses) deve ser elaborado a cada quatro anos, conforme o art. 32 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, ou em prazo inferior, se necessário, e encaminhado digitalmente à SPREV, juntamente com o Relatório de Avaliação Atuarial referente ao exercício seguinte. Dessa forma, considerando que o último Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses Atuariais foi elaborado em 2024, até o presente momento não foi identificada a necessidade de elaboração de um novo estudo.

3.4 Código de Ética

O Código de Ética do RPPS expressa sua missão, visão, princípios e valores, além de definir seu papel na sociedade. Deve ser amplamente divulgado no site e levado ao conhecimento dos servidores, segurados e demais partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros, entre outros). A divulgação do Código inclui ações de capacitação e conscientização, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e membros dos órgãos colegiados.

Situação encontrada

O Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Teresina (IPMT), aprovado pelo Conselho de Administração (conforme o processo administrativo SEI nº 00041.003389/2021-04 e a Resolução nº 03/2021), foi publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M) nº 3.107, de 15 de setembro de 2021. O documento está disponível no site do Instituto (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/codigo-de-etica/>). Sua divulgação abrangeu diversos órgãos da Administração Pública de Teresina, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina (Sindserm), por meio do processo SEI nº 00041.006450/2024-89, além dos servidores em exercício no IPMT, que receberam as informações tanto por e-mail quanto fisicamente, com cartilhas afixadas em locais estratégicos e enviadas de forma eletrônica. As partes relacionadas também foram alcançadas por intermédio de e-mails. Além disso, em 06/05/2024 foi publicada no Diário Oficial do Município nº 3.754 a Portaria nº 39/2024, que Instituiu a Comissão de Ética do âmbito do IPMT.

Para o mês de abril de 2025, está prevista uma nova ação de divulgação, com abrangência e metodologia similar às anteriormente citadas. A revisão e a renovação das ações de comunicação garantem que todos os servidores e colaboradores se mantenham informados sobre os princípios e valores éticos que devem nortear a instituição.

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como do Comitê de Investimento, formalizaram seu compromisso com o Código de Ética ao assinarem o Termo de Compromisso e Adesão, disponível no site do Instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/codigo-de-etica/>). Além disso, o Código foi

compartilhado com diversos setores do IPMT por meio do processo SEI nº 00041.003551/2024-83, e a instituição incentivou a participação de seus colaboradores no curso “Ética e Serviço Público”, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). O curso foi realizado por mais de 22 colaboradores do IPMT.

Em maio de 2024, o IPMT também promoveu um evento de capacitação e conscientização sobre o Código de Ética, que foi aberto a todos os colaboradores da instituição, reforçando a importância do compromisso ético no ambiente de trabalho e a conformidade com as normas estabelecidas. Há previsão de que em abril de 2025 seja realizado novo evento de conscientização e capacitação quanto ao Código de Ética do IPMT, dando continuidade à estratégia de promover a ética e fortalecer a cultura institucional entre os servidores do IPMT.

3.5 Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade

Com o objetivo de adotar medidas que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que possam provocar a incapacidade laboral dos servidores, devem ser estabelecidas políticas previdenciárias de saúde e segurança dos servidores, além da realização de ações periódicas de revisão de aposentadorias por incapacidade permanente. Assim, devem ser mantidos controles e arquivados documentos relacionados à futura concessão de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos e por incapacidade permanente, de forma a adotar medidas preventivas e protetivas que mitiguem as situações de risco que geram o direito à concessão desse benefício. Considerando o nível III de aderência, o Manual do Pró-Gestão estipula que sejam implantadas ações preparatórias em saúde do servidor, que contemplem:

a) a realização de exames médicos admissionais dos aprovados em concursos públicos, como requisito para posse e nomeação;

- b) manutenção de serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo;
- c) realização de ações educativas para redução dos acidentes de trabalho;
- d) realização periódica, no prazo máximo de 03 (três) anos, de revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, sendo dispensados de revisão as situações específicas previstas em norma federal ou estabelecidas para os segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- e) elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- f) elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP atualizado dos servidores que trabalhem em ambientes com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

Situação encontrada

As ações acima explicitadas não foram realizadas pelo IPMT, pois, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS, para o nível III de aderência, nem todas as 24 ações obrigatoriamente precisam ser atendidas, vez que a certificação no nível III de aderência exige o atendimento de, no mínimo, 21 ações (87,5%), bem como que pelo menos 50% das ações sejam cumpridas em cada dimensão (ou seja, três em Controles Internos, oito em Governança Corporativa e uma em Educação Previdenciária), e que as ações essenciais, que não incluem as Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade, sejam integralmente atendidas.

Assim, quanto às políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor e revisão de aposentadoria por incapacidade, considerando que diversas das ações necessárias dependem de atividades a cargo da Secretaria Municipal de

Administração e Recursos Humanos (SEMA), órgão da administração direta do Município de Teresina, bem como os altos custos envolvidos para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP atualizado dos servidores ativos que trabalhem em ambientes com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, concluiu-se que tal ação, no momento atual, não teria viabilidade de ser adequadamente atendida, tendo a situação sido exposta à nova Diretoria Executiva constituída, que se comprometeu em avaliar a situação, para fins planejamento e eventual adoção das medidas necessárias, no exercício de 2026 ou quando se afigurar possível.

3.6 Política de Investimentos

A Política de Investimentos do RPPS é essencial para a administração dos ativos e sustentabilidade do sistema. Ela é regulamentada pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e deve ser enviada anualmente à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência (MPS) através do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Política de Investimentos não é apenas um documento obrigatório, mas um instrumento de planejamento e monitoramento contínuo para garantir a segurança, rentabilidade e transparência na gestão dos recursos do RPPS. São elementos mínimos da Política de Investimentos:

- a. Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021;
- b. Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira;

c. Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

O nível III de aderência ao Pró-Gestão RPPS exige o cumprimento dos requisitos abaixo elencados:

“Nível I: Elaboração de relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, com parecer mensal do Comitê de Investimentos, seguido de aprovação pelo Conselho Fiscal, referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos, bem como o relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver. Entende-se por aprovação do conselho fiscal, parecer emitido por esse colegiado que demonstre a sua conformidade, devendo ser emitido com periodicidade mínima trimestral.

Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I: Elaboração e divulgação no site do RPPS do cronograma mensal das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos, elaboração de relatórios semestrais de diligências que contenha no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações -FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira; e utilização de metodologia que demonstre a

compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro.

Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II: Utilização de metodologia que demonstrem a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando a otimização das carteiras de investimento; elaboração de relatório anual de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.” (Capítulo 3.2.6 do Manual Pró-Gestão RPPS versão 3.6 – pág. 38)

Situação encontrada

O conteúdo da Política de Investimentos é disponibilizado anualmente à Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência - MPS, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN. No endereço eletrônico do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/politica-de-investimentos-governanca-corporativa/>) constam as Políticas de Investimentos para os exercícios de 2022 a 2025. Além disso, no dia 11 de dezembro de 2024, a Política de Investimentos do IPMT para o exercício de 2025 foi aprovada pelo Conselho de Administração do IPMT. O documento foi publicado no Diário Oficial do Município nº 3.914, em 20 de dezembro de 2024. Nesse sentido, em consulta ao Sistema de Informações sobre os Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev) realizada no dia 31 de março de 2025, o item correspondente aos Investimentos dos Recursos Previdenciários encontra-se regular:

Investimentos dos Recursos Previdenciários				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	Sim
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	Regular	Sim
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	Sim
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Regular	Sim

Já quanto aos elementos mínimos que a Política de Investimentos deve conter, em análise da Política de Investimentos válida para o exercício de 2025,

devidamente aprovada pelo Conselho de Administração (vide ata da reunião realizada em 20/12/2024), verifica-se que a análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro se encontra no item 2.2.1 do documento (págs. 7-9); os objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte foram contemplados no item 2.2.3 (pág. 10); ao passo que a aferição de enquadramento aos limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021 constou no item 2.2.4 (págs. 11-12). Além disso, consideramos que o relatório atende aos demais itens previstos nas páginas 36-38 do Manual do Pró-Gestão RPPS.

Os relatórios mensais de investimentos, até o mês de fevereiro de 2025, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, estão disponíveis no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/politica-de-investimentos-governanca-corporativa/>). Além disso, tais relatórios são objeto de parecer do Comitê de Investimentos (conforme atas de reuniões divulgadas em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/comite-de-investimentos/>), bem como são aprovados pelo Conselho Fiscal (conforme atas de reuniões divulgadas em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/conselho-fiscal/>), referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos.

Os relatórios anuais de investimentos, incluindo o relatório referente ao exercício de 2024, que contêm a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, assim como o cronograma mensal das atividades a desempenhadas relativas à gestão dos recursos, além dos relatórios semestrais de diligências e o estudo *Asset and Liability Management* (ALM - Metodologia Compatibilidade Ativo x Passivo), estão disponíveis no site do IPMT (vide

Portanto, em relação à Política de Investimentos, atestamos que todas as ações aplicáveis ao nível III de aderência do Pró-Gestão, previstas no Manual, estão sendo efetivamente atendidas, ressalvada a ausência de disponibilização, até o fim do 1º trimestre de 2025, do relatório semestral de diligências referente ao segundo semestre de 2024. Acerca desse ponto, a Diretoria de Investimentos comprometeu-se em disponibilizá-lo até o fim de maio de 2025.

3.7 Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) responsável por participar das decisões sobre a formulação e execução da Política de Investimentos, conforme os requisitos estabelecidos no art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Suas atividades devem seguir um regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, e seus membros precisam atender aos critérios de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia decisória.

O comitê deve se reunir mensalmente, no mínimo, para deliberar sobre a alocação de recursos financeiros, dentro dos limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, bem como para apresentar os resultados financeiros e avaliar a conjuntura econômica e o desempenho da carteira de investimentos. Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos:

- a) Cenário macroeconômico.
- b) Evolução da execução do orçamento do RPPS.

c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.

d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Para atender ao nível III do Pró-Gestão, o Comitê de Investimentos deve ter no mínimo cinco membros, sendo todos com vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.

Situação encontrada

O Comitê de Investimentos é atualmente composto por sete membros que mantêm vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS, nos termos do art. 44-B da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2011 e alterações posteriores (especialmente a Lei nº 6.041, de 26 de dezembro de 2023) e do Decreto nº 25.492, de 16 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.680.

MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
Presidente do IPMT	José João de Magalhães Braga Júnior
Diretora de Administração e Finanças do IPMT	Márcia Fernanda de Sena Muniz
Diretor de Previdência Social do IPMT	Maré Oliveira de Almendra Freitas
Diretor de Investimentos	José Ribamar Veloso Júnior
Representante dos Servidores Ativos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina indicado e escolhido pelo Chefe do Poder Executivo	Wanderson José da Silva Rodrigues
Representante dos Servidores Ativos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina indicado e escolhido pelo Chefe do Poder Executivo	Tauana Oliveira Costa
Representante do Conselho Fiscal do IPMT	Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior

Conforme exposto no item 2.3 deste relatório, verificou-se que três dos sete membros do Comitê de Investimentos ainda não possuem as certificações profissionais exigidas para o desempenho de suas funções. Além disso, dos sete integrantes mencionados, seis são servidores efetivos do Município de Teresina.

Na análise das atas das reuniões do Comitê de Investimentos realizadas no primeiro trimestre de 2025 (disponíveis no processo administrativo SEI nº 00041.002302/2025-47), constatou-se a realização de apenas uma reunião durante o primeiro trimestre de 2025 (ocorrida em 26/02/2025), na qual foram discutidos temas como a apresentação e análise do Panorama Econômico Atual (dados referentes a janeiro de 2025), comentários e avaliações sobre os investimentos do IPMT e possíveis realocações na carteira, além da aprovação do Relatório de Investimentos dos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025. Tal situação excepcional ocorreu em função do período inicial da nova gestão municipal, que demandou vigoroso esforço de entendimento da situação atual do IPMT, estudo das diversas normas previdenciárias e de investimentos, bem como definição quanto à composição ideal do Comitê de Investimentos e a necessidade de certificação profissional de seus membros, mas, a partir do próximo trimestre, espera-se que as reuniões ocorram em periodicidade mensal.

3.8 Transparência

A transparência nas organizações é decorrente do princípio da publicidade e vem sendo progressivamente fortalecida por novos diplomas legislativos, dentre os quais pode ser citada a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Neste viés, os documentos e informações mínimas a serem divulgados pelo RPPS em seu site estão a seguir relacionados:

- a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- b) Certidões de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS, podendo ser quaisquer certidões: negativa, positiva com efeitos de negativa ou positiva.

- c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 241, III, IV e V, da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- d) Relatório de Governança Corporativa.
- e) Cronograma de ações de educação previdenciária.
- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- g) Código de Ética.
- h) Demonstrações financeiras e contábeis (com periodicidade trimestral).
- i) Avaliação atuarial anual.
- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos ou declaração de inexistência de processo licitatório realizado diretamente pela unidade gestora do RPPS.
- k) Relatório de avaliação do passivo judicial ou declaração de inexistência de passivo judicial de responsabilidade de pagamento pela unidade gestora do RPPS.
- l) Planejamento Estratégico.
- m) Política de Investimentos.
- n) Relatórios de controle interno (com periodicidade trimestral).
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.
- q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois.

Situação encontrada

- a) Regimentos internos e atas de reuniões dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos) disponibilizadas no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>). Contudo, em consulta ao referido site

na data de 31/03/2025, não foi localizada nenhuma ata do Conselho de Administração, tampouco do Comitê de Investimentos.

b) Certidões de tributos: Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, com validade até 29/07/2025, e Certidão de Regularidade do FGTS, com validade até 02/04/2025, disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).

c) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e link para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 241, III, IV e V, da Portaria MTP nº 1.467/2022, disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).

d) Relatórios de Governança Corporativa relativos aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).

e) Cronogramas de ações de educação previdenciária relativos aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025 disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).

f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos), relativos aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).

g) Código de Ética disponibilizado no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).

h) Demonstrações financeiras e contábeis (com periodicidade no mínimo trimestral) disponibilizadas no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>), conforme a seguir elencado (consulta em 31/03/2025):

DEMONSTRATIVO	SITUAÇÃO
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ANUAL	<u>Não disponível</u>

2024	
DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO ANUAL 2024	<u>Não disponível</u>
BALANCETE PATRIMONIAL ANUAL 2024	<u>Não disponível</u>
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP) ANUAL 2024	<u>Não disponível</u>
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC) ANUAL 2024	<u>Não disponível</u>
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO MENSAL 2024	Disponível até <u>dezembro de 2024</u>
APLICAÇÕES E RESGATES (APRs)	Disponível até fevereiro de 2025
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS (DAIR)	Disponível até fevereiro de 2025
DEMONSTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Disponível até o 6º bimestre de 2024
BALANCETES	Disponível <u>até dezembro de 2024</u>
RESUMO ORÇAMENTÁRIO	Disponível <u>até dezembro de 2024</u>

i) Relatórios de Avaliação Atuarial anuais de 2020 a 2024 (anos base 2019 a 2023), e ata de aprovação do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024 (ano base 2023) e Estudo Técnico das Hipóteses de Aderência Atuariais dos exercícios de 2022 e 2024 disponíveis no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).

j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos atualizada até 31/12/2024 disponível no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).

k) Relatório de avaliação do passivo judicial com data base de 31/12/2024 disponível no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).

- l) Plano de Ação Anual e Planejamento Estratégico (atualizado) relativo ao período de 2022-2026 disponível no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).
- m) Políticas de Investimentos dos exercícios de 2022 a 2025, e respectivas atas de aprovação, disponíveis no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).
- n) Relatórios de controle interno (com periodicidade semestral até 2023, e trimestral a partir do 1º trimestre de 2024) disponíveis no site do instituto até o 4º trimestre de 2024, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos (gestoras, distribuidoras, custodiantes, administradoras), por meio de credenciamento, disponíveis no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos, desde 2021 até fevereiro de 2025, disponíveis no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>).
- q) Disponibilizados no site do instituto, na aba 3.2.8 - Transparência (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia/>), os pareceres mensais da Controladoria Geral do Município de Teresina (CGM) sobre as contas do IPMT (de 2022 a dezembro/2024), publicação no Diário Oficial da aprovação das contas do Município de Teresina (e do IPMT) relativos aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2018 e 2020, e Parecer Prévio das Contas de Governo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) relativo aos exercícios de 2017, 2019, 2021 e 2022, bem como impressão de tela de consulta ao site do TCE-PI indicando a situação quanto à análise das contas dos exercícios de 2017 a 2023.

3.9 Definição de Limites de Alçadas

Por meio da definição de alçadas são estabelecidos critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos

orçamentários ou financeiros dos RPPS, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes.

No que se refere aos investimentos, a legislação do ente federativo deve disciplinar as esferas de atuação do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos e estabelecer limites de alçada para aprovação de alocações e desinvestimentos, cabendo ao Conselho Deliberativo referendar decisões do Comitê, caso esse possua essa atribuição. A definição de limites de alçadas deverá ser publicada no site do RPPS e observar como requisitos mínimos para cada nível de certificação:

“Obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos à gestão de ativos e passivos e a atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme limites de alçada definidos em ato normativo editado pela unidade gestora do RPPS.” (Capítulo 3.2.9 do Manual Pró-Gestão RPPS versão 3.5 – págs. 38-39)

Situação encontrada:

O cumprimento da obrigatoriedade de *“no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos à gestão de ativos e passivos e a atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme limites de alçada definidos em ato normativo editado pela unidade gestora do RPPS”* é evidenciado pela aplicação da Lei 2.969/2001, cujo artigo 47, § 1º, estabelece que “compete ao Presidente do IPMT movimentar os recursos financeiros do IPMT em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças”, situação que também foi verificada na prática, por meio da análise de processos administrativos selecionados como representativos.

Os demais requisitos previstos neste item são atendidos conforme a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, e a Resolução nº 01, de 08 de junho de 2021 – IPMT/CA (Regimento Interno do Comitê de Investimentos), ambas disponíveis no site oficial do instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/definicao-de-limites-de-alçadas/>). A seguir, são destacados alguns dos dispositivos mais relevantes acerca do tema previstos na Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001:

“Art. 27. O patrimônio do IPMT é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, e será aplicado observadas as determinações legais, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, em planos que tenham em vista: (...)”

Parágrafo único. Os bens patrimoniais e imóveis do IPMT só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Diretor - Presidente da autarquia, aprovada pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais específicas e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio. (...)”

Art. 35. Ao Conselho de Administração compete privativamente: (...)”

II - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS; (...)”

Art. 46. À Diretoria Executiva, além da instrução das matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, compete: (...)”

IV - autorizar a assinatura de contratos, acordos ou convênios, de valor superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/94 – Lei das Licitações; (...)”

Art. 47. Aos Dirigentes, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no Regimento Interno do IPMT, atendidas as áreas de atuação estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal, quando da nomeação dos mesmos.

§ 1º Compete ao Presidente do IPMT movimentar os recursos financeiros do IPMT em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças. (...)”

Art. 48. Compete ao Presidente:

IX - ordenar despesas e movimentar os recursos financeiros do IPMT, na forma disposta nos §§ 1º e 3º, do art. 47. (...)”

Já a Resolução nº 01, de 08 de junho de 2021 – IPMT/CA (Regimento

Interno do Comitê de Investimentos), publicada no Diário Oficial do Município nº 3.048, de 23 de junho de 2021 determina que:

“Art. 22. Compete ao Comitê de Investimentos:

IV – Examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos; (...)

Art. 28. As decisões do COINV relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores inferiores a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para fins de reaplicação de valores em novos fundos e para a realização das despesas previstas no § 2º, poderão ser realizadas sem necessidade de autorização do Conselho de Administração, necessitando, obrigatoriamente, nas demais situações.

§ 1º Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.

§ 2º Em caso de relevante necessidade ou urgência, como para o pagamento de aposentadorias e pensões, a autorização prevista no caput poderá ser ad referendum, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

Art. 29. Fica a Gestão de Investimentos previamente autorizada a proceder as movimentações, aplicações e resgates relativos a Fundos DI, necessárias para assegurar a rentabilidade dos recursos e o cumprimento de obrigações, até que outra destinação dos recursos seja dada pelo COINV, observada a Política de Investimentos e a legislação aplicável.”

3.10 Segregação das Atividades

A segregação de atividades ou funções em diferentes setores dentro de um RPPS é essencial para evitar que um único agente possua controle total sobre etapas significativas de uma transação, promovendo maior governança corporativa e robustez nos controles internos. Essa divisão minimiza o risco operacional,

garantindo que setores específicos, como a área de investimentos, foquem no acompanhamento de mercado para a tomada de decisões, enquanto a área administrativo-financeira cuida de atividades operacionais de orçamento, pagamentos, recebimentos e registros contábeis.

No gerenciamento de benefícios, a separação entre análise de requerimentos e execução de atividades de implantação e pagamento contribui para uma administração mais segura e eficaz dos benefícios, fortalecendo a gestão e a transparência do RPPS. Para o nível de aderência III deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos de segregação de atividades, possível entre setores ou pessoas:

“Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios e segregação das atividades de investimento das atividades administrativo-financeiras.”

Situação encontrada

A Portaria 24/2022, de 16 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.396, estabelece que:

“Art. 1º - A coordenação, o controle e a supervisão de todas as atividades relativas à implantação, manutenção e o pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, ficam a cargo da Diretoria Administrativa-Financeira – DAF, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do IPMT.

Art. 2º - As atividades de habilitação e concessão dos benefícios previdenciários prestados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, ficam a cargo da Diretoria de Previdência Social, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do IPMT.”

Já a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, com suas alterações subsequentes, assim determina:

“Art. 45. À Diretoria-Executiva cabe dar execução aos objetivos do IPMT, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por:

I - um Presidente;

II - um Diretor de Administração e Finanças;

III - um Diretor de Previdência Social;

IV- um Diretor de Investimentos.

§ 3º À Diretoria de Investimentos compete gerir os investimentos do IPMT, controlar e acompanhar os investimentos e outros contratos correlatos.

Art. 47, § 1º: Compete ao Presidente do IPMT movimentar os recursos financeiros do IPMT em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças.”

Portanto, conforme análise das atividades mapeadas e manualizadas (vide itens 2.1 e 2.2 do presente relatório), bem como em função de processos administrativos selecionados e das normas acima analisadas (Portaria 24/2022, de 16 de novembro de 2022 e Lei 2.969/2001), consideramos que o IPMT adota a segregação de funções entre as atividades de habilitação e concessão de benefícios (sob responsabilidade da Diretoria de Previdência Social) e as atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios (realizada pela Coordenação de Pagamento de Benefícios, sob a supervisão da Diretoria Administrativa e Financeira), assim como pratica a segregação das atividades de investimentos (sob responsabilidade da Diretoria de Investimentos e do Comitê de Investimentos) das atividades administrativo-financeiras (exercidas pela Diretoria Administrativa e Financeira).

3.11 Ouvidoria

O funcionamento da Ouvidoria deve observar os requisitos abaixo elencados, cabendo ao Conselho Deliberativo avaliar periodicamente a qualidade dos resultados de sua atuação:

- a) Os gestores deverão utilizar os relatórios por ela produzidos para aprimorar os serviços e a administração do RPPS, analisando as sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias recebidas, e acolhendo aquelas que forem pertinentes.
- b) Assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros.
- c) Encaminhar as demandas aos setores responsáveis e tomar as providências necessárias.
- d) Prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações.
- e) Promover avaliação sobre o grau de satisfação dos segurados quanto ao atendimento.
- f) Acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento.

Em adição, para atender ao nível III de aderência do Pró-Gestão, a Ouvidoria também deve disponibilizar no site do RPPS (ou do ente federativo) um canal de comunicação no modelo “fale conosco”, além de no mínimo 1 (um) servidor efetivo exercendo a função de Ouvidor na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS.

Situação encontrada

Está disponível, no site do IPMT, canal de comunicação no modelo “fale conosco” (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/fale-conosco/>). Além disso, a servidora efetiva Márcia Ribeiro de Sousa (matrícula 87887) atualmente exerce a função de Ouvidora do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina, conforme nomeação por meio do Decreto nº 27.672, de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.940, e têm sido elaborados relatórios mensais para acompanhamento da atuação da Ouvidoria (disponíveis, no site, até o mês de fevereiro/2025). Quanto à confidencialidade e sigilo dos registros, foi assinado pela Ouvidora do IPMT um Termo de Confidencialidade e Sigilo. Ainda, no

site do IPMT encontra-se um link para a avaliação dos segurados quanto ao grau de satisfação com o atendimento prestado pela Ouvidoria (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/ouvidoria-4/>), que é encaminhado para os segurados, após finalizado o atendimento.

3.12 Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva do RPPS deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior, observadas as especificações abaixo, aplicáveis ao nível III de aderência ao Pró-Gestão RPPS:

- “a. Nível I: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva e atendimento dos requisitos previstos no art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em alguma das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, além de comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.*
- b. Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I, pelo menos 1 (um) membro deverá ser segurado do RPPS.*
- c. Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II, formação superior ou especialização em área compatível com a atribuição exercida.”*

Situação encontrada

Os diplomas de nível superior de todos os membros da Diretoria Executiva, assim como as certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, a declaração de não incidência nas situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar 64/1990 e a comprovação de experiência (no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria) estão disponíveis no site do instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/diretoria-executiva/>). Além disso, destaca-se que o Presidente do IPMT, a Diretora de Previdência Social e o Diretor de Investimentos são segurados do RPPS.

Por fim, no que se refere à formação superior ou especialização em área compatível com a atribuição exercida, todos os integrantes de Diretoria Executiva possuem formação superior ou especialização em área compatível com a atribuição exercida, pois o Diretor Presidente, José João de Magalhães Braga Júnior, possui formação superior em Engenharia Civil, a Diretora Administrativa e Financeira, Márcia Fernanda de Sena Muniz, possui formação superior em Engenharia Civil, além de especialização em engenharia de segurança do trabalho e curso de pós-graduação “*Lato Sensu*” em Engenharia de Saneamento Básico e Ambiental, em nível de especialização, ao passo que a Diretora de Previdência Social, Maré Oliveira de Almendra Freitas, possui formação superior em Direito e especialização em Advocacia e Direito Municipal, e por fim, o Diretor de Investimentos, José Ribamar Veloso Júnior, possui formação superior em Direito e em Ciências Econômicas, Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, e Pós-Graduações *lato sensu* em Direito Processual Civil e em Gestão da Administração Pública.

3.13 Conselho Fiscal

O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Fiscal, o qual deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Além disso, a periodicidade das reuniões e o seu funcionamento devem ser disciplinados pela legislação local, e suas atribuições devem contemplar, pelo menos, as seguintes:

- a) Zelar pela gestão econômico-financeira.
- b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.
- c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.
- d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.

g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Além disso, a estrutura do Conselho Fiscal deve observar os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível III de aderência do Pró-Gestão:

- Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, com pelo menos 1 (um) representante dos segurados;

- Composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do Conselho Fiscal sendo exercida por um dos representantes dos segurados, que terá o voto de qualidade. O Conselho Fiscal deverá adotar as seguintes práticas:

- a) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.

- b) Elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas.

Situação encontrada

Atualmente, conforme o Decreto nº 25.491, publicado do DOM nº 3.680, em 16 de janeiro de 2024, bem como de acordo com o Decreto 27.240/2024, publicado no Diário Oficial nº 3.891 no dia 18 de novembro, o qual nomeia os

membros eleitos do Conselho Fiscal do IPMT, o Conselho Fiscal do IPMT é composto pelos seguintes membros:

- Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior - Representante dos servidores ativos (segurado) da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina escolhido pelo Conselho de Administração, e que atualmente exerce a função de Presidente do Conselho Fiscal, possuindo voto de qualidade, nos termos do art. 51, § 5º, da Lei 2.969/2001 (dispositivo incluído pela Lei 6.041, de 26 de dezembro de 2023);
- Sergio Leandro Pinheiro Raulino - Representante dos servidores ativos (segurado) da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina escolhido pelo Conselho de Administração;
- Raimundo Alves Lima - Representante eleito pelos servidores aposentados e pensionistas (segurados) do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Teresina.
- Daniel de Souza Russo - Representante indicado pelo Poder Executivo;
- Ricardo José Alves da Silva - Representante indicado pelo Poder Executivo;
- Henry Portela Lopes - Representante indicado pelo Poder Executivo.

Estão disponíveis no site no instituto, na página do Pró-Gestão, item 3.2.13 - Conselho Fiscal (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/conselho-fiscal/>), as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e as declarações de não incidência em nenhuma das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, para todos os membros do Conselho Fiscal. Conforme diplomas e certificados divulgados no site do IPMT, também na aba destinada ao Conselho Fiscal, todos os membros possuem formação em nível superior.

Ainda, e conforme acima explicitado, o Conselho Fiscal compõe-se de seis membros, dos quais três são representantes dos segurados, ao passo que a

presidência do Conselho Fiscal é exercida por um dos representantes dos segurados, qual seja, o Sr. Ricardo Teixeira de Carvalho Junior, que possui o voto de qualidade.

Em 17 de janeiro deste ano, foi aprovado o Plano de Trabalho Anual do Conselho Fiscal para o exercício de 2025, no qual foram estipuladas as atividades propostas, o cronograma de reuniões e procedimentos previstos, o escopo a ser trabalhado e os resultados objetivados, e que foi formalizado por meio do processo administrativo nº 00041.000447/2025-80. Já para o exercício de 2024, o Plano de Trabalho Anual foi formalizado por meio do processo administrativo nº 00041.003121/2024-53, no qual também consta relatório de aferição da execução das ações previstas no Plano de Trabalho de 2024 e o Diário Oficial nº 3.774, no qual o Plano de Trabalho anual, o cronograma de reuniões e os procedimentos de fiscalização previstos (com as respectivas datas/periodicidades) restou publicizado.

Outrossim, é válido destacar a Resolução Conjunta do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração nº 01/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.838 em 03 de setembro de 2024, que regulamentou as atribuições do Conselho Fiscal do IPMT, e cujo art. 1º expressamente previu que cabe ao referido Conselho, sem prejuízo de outras atribuições:

“I - Zelar pela gestão econômico-financeira do IPMT;

II - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão pertinentes;

III - Verificar a coerência das premissas e resultados das avaliações atuariais;

IV - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, especialmente em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

V - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VI - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual do IPMT, nos prazos legais estabelecidos; e

VII - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.”

Por fim, a Lei nº 2.969/2001, em seus art. 50 a 54, estabelece que “ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do IPMT, competirá fiscalizar a gestão

econômico – financeira e o cumprimento das metas atuariais aprovadas” (art. 50), bem como que compete ao Conselho Fiscal:

“I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o Relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;

III - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, denunciar ao Conselho de Administração, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

IV - convocar reunião ordinária do Conselho de Administração, se o Presidente retardar por mais de 30 (trinta) dias essa convocação, e extraordinária, sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta da reunião as matérias que considerarem necessárias;

V - analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas mensalmente pela Contabilidade Geral.”

3.14 Conselho Deliberativo

Com o intuito de promover o controle social e a transparência de sua gestão, o Manual do Pró-Gestão estabelece que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) deverão manter Conselho Deliberativo, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados por atos normativos do RPPS, contemplando, no mínimo, as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Em adição, e nos termos do art. 8º-B, da Lei federal nº 9.717/1998, todos os membros do Conselho Deliberativo deverão comprovar que possuem bons antecedentes pessoais, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, com pelo menos 1 (um) representante dos segurados.

Considerando o nível III de aderência do Pró-Gestão, o Conselho Deliberativo também deve possuir composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do Conselho Deliberativo sendo exercida por um dos representantes do ente federativo, que terá o voto de qualidade. O Conselho Deliberativo deverá adotar as seguintes práticas:

- a) Elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.
- b) Elaboração de relatório de prestação de contas, com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades.

Situação encontrada

Conforme a Lei nº 2.969/2001, que em seu art. 36 estabelece a composição do Conselho de Administração, bem como o Decreto nº 27.506, de 2 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial nº 3.919, que nomeia o Presidente do IPMT (membro nato do Conselho de Administração), além do Decreto nº 25.490/2024, que nomeou os membros do Conselho de Administração, e também considerando o Decreto nº 27.240/2024, publicado no Diário Oficial nº 3.891, em 18 de novembro de 2024, que nomeou os membros eleitos do Conselho de Administração do IPMT,

tem-se que, até 31/03/2025, o Conselho de Administração do IPMT compunha-se dos seguintes membros:

- Representante do Poder Executivo: José João de Magalhães Braga Júnior;
- Representante do Poder Executivo: Esdras Avelino Leitão Júnior;
- Representante do Poder Executivo: Edelman Medeiros Barbosa Santos
- Representante do Poder Executivo: José Maria de Moura e Vasconcelos;
- Representante eleita pelos Servidores Ativos: Cleide Ferreira Leão;
- Representante eleita pelos Servidores Ativos: Márcia Ribeiro de Sousa;
- Representante eleito pelos Servidores da Câmara Municipal de Teresina: Nilson Rafael Lopes Rego;
- Representante eleito pelos Servidores Aposentados e Pensionistas: Raimundo Alves Lima.
- Representante suplente dos Servidores da Câmara Municipal de Teresina: Daylan Ribeiro de Sousa
- Representante suplente dos Servidores Aposentados e Pensionistas: Jerônimo Permínio de Sousa Filho

Estão disponíveis no site no instituto, na aba do Pró-Gestão, item 3.2.14 - Conselho Deliberativo (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/conselho-deliberativo/>), para todos os conselheiros acima elencados, as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e a declaração de não ter incidido quaisquer das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Conforme igualmente divulgado no referido site, todos os membros possuem formação em nível superior. Ainda, verifica-se que, atualmente, o Conselho de Administração é composto de oito membros, dos quais quatro são representantes dos segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), e quatro foram indicados como representantes do Poder Executivo, sendo a presidência do Conselho exercida pelo Sr. Esdras Avelino Leitão Junior (representante indicado pelo ente federativo), que possui o voto de qualidade, nos termos do parágrafo único do art. 36 da Lei 2.969/2001 (com a redação dada pela Lei 6.041/2023).

Ainda, constam publicados no site do instituto (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/conselho-deliberativo/>) Planos de Trabalho Anuais relativos aos exercícios de 2024 e 2025, elaborados pelo Conselho de Administração do IPMT os quais, estabelecem, dentre outras informações, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados pretendidos.

Ademais, é válido destacar que os Relatórios Anuais de Prestações de Contas relativos aos exercícios de 2023 e 2024 estão disponíveis no site (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/conselho-deliberativo/>), com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre as atividades do Conselho de Administração.

Por fim, é importante salientar que a Lei nº 2.969/2001 estabelece, em seu art. 36, que o Conselho de Administração é um órgão colegiado superior de gestão deliberativa, de composição paritária, integrado por oito conselheiros titulares e seus respectivos suplentes. De acordo com esse artigo, a composição do conselho deve ser a seguinte:

- I - quatro representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo o Presidente do IPMT um dos membros, e os demais escolhidos dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina;*
- II - um representante dos servidores (segurado) da Câmara Municipal de Teresina, eleito pelos servidores públicos;*
- III - dois representantes dos servidores ativos (segurados) do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, eleitos pelos servidores públicos;*
- IV - um representante dos servidores inativos e pensionistas (segurado) do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina, eleito pelos servidores públicos.*

Parágrafo único. A presidência do Conselho de Administração será exercida por um dos representantes do Poder Executivo, que terá o voto de qualidade."

3.15 Mandato, Representação e Recondução

A legislação local deve estabelecer os critérios para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do RPPS, os quais terão mandato e somente poderão ser substituídos nas situações previstas na legislação. Recomenda-se que os mandatos dos membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos não sejam coincidentes, permitindo uma renovação intercalada (não integral) e a preservação do conhecimento acumulado. Em caso de eleição para a escolha de membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que esses tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos. Preferencialmente, o mandato dos conselheiros deve ser de quatro anos. Ainda de acordo com o manual do Pró-Gestão, estes são os requisitos para o nível III de aderência:

“a) Definir na legislação o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

b) Os membros da Diretoria Executiva terão mandato, somente podendo ser substituídos nas situações definidas em lei, e deverão apresentar anualmente prestação de contas ao Conselho Deliberativo. Alternativamente, a comprovação de mandatos para os membros da Diretoria Executiva poderá ser suprida com a comprovação do exercício médio de dois anos dos membros da Diretoria, inclusive as eventuais ocorrências de mudanças de cargos dentro da diretoria ou quebras de vínculos, considerando os últimos 5 (cinco) anos.”

Situação encontrada

a) A Resolução nº 01/2024/CA/IPMT, de 17 de julho de 2024 (publicada no Diário Oficial do Município nº 3.815) regulamenta os procedimentos para realização de eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPMT. Além disso, a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001 (com suas alterações subsequentes) estabelece, em seu artigo 45, que:

“§ 1º A Diretoria Executiva é composta por:

I - um Presidente;

II - um Diretor de Administração e Finanças;

III - um Diretor de Previdência Social;

IV- um Diretor de Investimentos.”

b) Quanto ao mandato e substituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, assim estabelece:

“Art. 33. São responsáveis pela administração e fiscalização do IPMT os seguintes órgãos colegiados:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria - Executiva;

III – Conselho Fiscal; (...)

§ 2º São requisitos para o exercício dos cargos colegiados previstos neste artigo, sem prejuízo de outros exigíveis para exercício da função: (...)

II - demais cargos: segurado do IPMT, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício como servidor municipal, o nível de escolaridade superior e certificações exigidas pela Lei Federal nº 9.717/1998. (...)

§ 12. Os membros dos Órgãos Colegiados previstos neste artigo serão nomeados para mandatos de três anos, admitida a recondução.

§ 13. A perda do cargo nos Órgãos Colegiados, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 14. Será considerada justa causa para a perda de cargo a inobservância dos deveres e proibições funcionais, bem como a comprovada prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública durante a vigência do mandato, observados os procedimentos já elencados.”

Quanto à prestação de contas anual, a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, estabelece que:

“Art. 32. A Prestação de Contas da Diretoria-Executiva e o Balanço Geral do exercício encerrado, acompanhado não só do parecer do Conselho Fiscal, como também das demais peças instrutivas, serão submetidas, até 28 de fevereiro do exercício seguinte, à apreciação do Conselho de Administração que, sobre os mesmos, deverá deliberar até 15 de março, e posteriormente, encaminhará ao Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.”

Assim, na reunião do Conselho de Administração do IPMT ocorrida em 24/01/2024, a Diretoria Executiva esteve presente e apresentou resultados de suas ações, a exemplo de explicações acerca da taxa de administração, rentabilidade dos investimentos, receitas e despesas. Já ao longo de dezembro de 2024 foram apresentados ao Conselho de Administração, de forma resumida, os resultados das ações da Diretoria Executiva relativos ao exercício de 2024 e dos três anos pretéritos, por meio das reuniões ocorridas nos dias 04/12, 11/12, 18/12 e 20/12, nas quais foram apresentados, entre outros temas, breve prestação de contas, realizações e resultados obtidos durante a gestão (inclusive sobre orçamento e utilização da taxa de administração), informações sobre os parcelamentos em vigor, deliberação sobre a Política de Investimentos para 2025 e da gestão de investimentos do IPMT do período de 2021 a 2024, além de análise acerca das contratações públicas do IPMT no interregno.

É válido destacar, ainda, que, conforme disponível no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia-2/>), no segundo semestre de 2024 ocorreram as eleições para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPMT. Nesse sentido, nos dias 29 a 31 de outubro ocorreram as votações, cujo resultado final foi divulgado por meio da Resolução nº 05/2024/CE/IPMT, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.887, do dia 11 de novembro, e que resultou na nomeação dos membros eleitos (representantes dos segurados) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPMT, por meio do Decreto nº 27.240, publicado no Diário Oficial do Município nº 3891, no dia 18 de novembro de 2024. Assim, tem-se que foi assegurada ampla participação dos segurados (com votação presencial e online, por meio do aplicativo “Meu RPPS”) nas eleições realizadas (observando-se que a candidata mais votada atingiu 121 votos), com acesso às propostas de atuação dos(as) candidatos(as), que foram divulgadas em espaço disponibilizado no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia-2/>), sem prejuízo da divulgação e conscientização realizada pelos próprios candidatos.

3.16 Gestão de Pessoas

Caberá à legislação local definir o quadro de pessoal do RPPS, de acordo com o seu porte, e estabelecer objetivos de gestão de pessoal, qualificação e treinamento.

Deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos de composição do quadro de pessoal para o nível III: A unidade gestora do RPPS deverá possuir quadro próprio, ocupado por servidores efetivos, sendo, pelos menos, 50% do quadro próprio da Unidade Gestora (UG) do RPPS, e demais comissionados ou cedidos pelo ente federativo. Alternativamente, a comprovação do percentual de 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos da UG do RPPS poderá ser comprovada com servidores efetivos do Órgão à qual a UG esteja vinculada, desde que efetivamente em exercício de suas atribuições na UG do RPPS.

Situação encontrada

Os requisitos do item 3.16 não se encontram atendidos, haja vista que o IPMT, desde sua criação até o exercício de 2023, nunca havia realizado concurso para preenchimento de seus cargos e funções, que eram em geral ocupadas por servidores cedidos de outros órgãos, bem como estagiários e colaboradores comissionados e terceirizados. Assim, tem-se que a homologação oficial do concurso público ocorreu em 02/07/2024, e já em agosto ocorreram as primeiras 12 nomeações (dos quais 11 efetivamente tomaram posse e entraram em exercício, e um já solicitou desligamento).

Contudo, e dada a necessidade de planejamento quanto ao ingresso de novos servidores públicos, bem como em função das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), não foram nomeados candidatos aprovados no concurso em número suficiente para atender ao percentual de 50% estabelecido no item 3.2.16 do Manual do Pró-Gestão. De toda forma, há expectativa de que, uma vez que o citado concurso encontra-se

homologado e vigente, o percentual de 50% de servidores efetivos possa ser atingido, acaso mais candidatos aprovados no concurso sejam nomeados.

4. DA DIMENSÃO DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

QUADRO 3 – AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
4.1 - Plano de Ação de Capacitação	
4.2 - Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade	

4.1 Plano de Ação de Capacitação

O RPPS desenvolveu Planos de Ação de Capacitação anuais para 2024 e 2025 para seus colaboradores, incluindo dirigentes e conselheiros, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos para o nível III de aderência ao Pró-Gestão, conforme detalhado abaixo:

a) Formação básica em RPPS para os servidores:

- Diversos certificados de cursos e treinamentos, com foco em formação básica e aspectos gerais do RPPS, foram realizados pelos colaboradores do IPMT, e constam do endereço eletrônico do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>), a exemplo do curso “Seminário para os Novos Gestores Municipais 2025-2028”, realizado pelo Analista Previdenciário - especialidade Administrativa, Victor Rangel dos Santos, e pela Analista Previdenciária - especialidade Contabilidade, Isabele Jaíne Moraes Gomes, em fevereiro/2025 e do curso “Curso de Regimes Próprios dos Servidores Públicos - RPPS” concluído pelo colaborador Marcos de Lima Roitman em fevereiro/2025.
- Em 21 de fevereiro de 2025 foi realizada, de forma presencial, uma capacitação sobre Felicidade e Inteligência Emocional, com foco nos colaboradores do IPMT que atuam diretamente com atendimento ao

público (conforme se verifica em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/2025/02/18/ipmt-promove-palestra-sobre-felicidade-e-inteligencia-emocional-no-trabalho/>).

b) Treinamento dos servidores que atuam na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte:

- Ao longo do exercício de 2024, diversos colaboradores do IPMT, inclusive aqueles que atuam na área de concessão de benefícios, realizaram o curso *A Previdência Social de Servidores Públicos: Regime Próprio de Previdência*, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).
- Em 28/03/2025 foi executada uma etapa do projeto CapacitaPREV, que tem como objetivo capacitar os servidores vinculados às áreas de recursos humanos e folha de pagamento das diversas secretarias municipais e da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, na área de conhecimentos previdenciários, da qual participaram também colaboradores do IPMT que atuam na área de concessão de benefícios. A capacitação, com o tema “atualização sobre benefícios previdenciários”, foi ministrada pelo Gerente de Previdência do IPMT, Ítalo Araújo de Castro Veloso, que abordou temas como as mudanças nas regras de aposentadoria decorrentes da última Reforma da Previdência, particularidades das aposentadorias de professores e de profissionais que atuam em condições insalubres e aposentadoria compulsória, entre outras situações (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/2025/03/28/ipmt-realiza-curso-de-atualizacao-previdenciaria-para-servidores-da-prefeitura-de-teresina/>).

c) Treinamento para os servidores que atuam na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos:

- Em fevereiro de 2025, a Analista Previdenciária – especialidade Economia, Giovanna Célli da Costa Moura participou do curso “Governança e Melhores Práticas de Investimentos para RPPS”, promovido pela XP Investimentos,

(vide certificado disponível em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>).

- Em fevereiro de 2025, a Analista Previdenciária – especialidade Economia, Giovanna Célli da Costa Moura, obteve a Certificação do Responsável pela Gestão de Recursos e membros do Comitê de Investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV I).
- Em março de 2025 o Diretor de Investimentos do IPMT, José Ribamar Veloso Junior, participou da 7ª edição do Congresso Brasileiro de Investimentos da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), na qualidade de debatedor da atividade final, conforme se verifica na programação do evento (disponível em <https://eventos.inf.br/abipem/2025/7cbi/programacao.php>) e pode ser conferida em https://www.youtube.com/watch?v=hT_6m8lrFHg&t=2801s (acessos em 31/03/2025).

d) Treinamento em gestão previdenciária para os servidores, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuária, controles internos e gestão de riscos.

- Em agosto de 2024, foi realizado o curso de formação para os 11 novos servidores concursados, com carga horária de 20 horas e os seguintes temas abordados: "Inteligência emocional e trabalho em equipe", "Visão Geral do IPMT: passado, presente e futuro", "Assistência aos servidores e dependentes: IPMT Saúde e Plante", "Licitações e Contratos: Noções Gerais", "Gestão de Investimentos em RPPS", "SEI e Sistemas Informatizados", "Concessão de Benefícios na Lei Complementar 5.686/2021 e nas demais normas aplicáveis", "O Código de Ética do IPMT", "Sisprev: como usar" e "Gestão e liderança aplicadas a RPPS".
- Em fevereiro de 2025, o colaborador Marcos de Lima Roitman realizou diversas capacitações, a exemplo dos cursos "Controle em 5 Dimensões", "Introdução à Gestão de Riscos", em parceria com a Escola Nacional de

Administração Pública (ENAP), e a “Capacitação de Controles Internos sobre a Lei Anticorrupção”, conforme certificados disponíveis em <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>.

- Em 14/02/2025, foi realizada pelo IPMT a capacitação “Gestão e Fiscalização de Contratos e Rotina Administrativa do IPMT para Prorrogações Contratuais”, de forma híbrida (presencial com transmissão online, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v= bspZmugeSo>), que contou com a participação de diversos colaboradores do IPMT, além do ex-Controlador Geral do Município de Teresina e de uma Procuradora Municipal.

e) Programa de Educação Previdenciária

- Estão disponíveis no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>) o *Plano de Capacitação Anual 2025* e o *Cronograma de Educação Previdenciária 2025*, que sistematizam as ações realizadas e planejadas, incluindo público-alvo, mecanismos de capacitação permanente e objetivos específicos, atendendo aos requisitos estabelecidos no item 3.3.1 – Plano de Ação de Capacitação, do Manual do Pró-Gestão RPPS.

Além disso, destaca-se que o IPMT acompanha o andamento das capacitações realizadas pelos seus colaboradores por meio de uma planilha interna de controle, denominada “Planejamento de Cursos de Capacitação 2025”.

4.2 Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade

As ações de diálogo com os segurados e a sociedade deverão atender os seguintes requisitos, conforme o nível III de certificação:

- a. Elaboração de cartilhas, informativos ou programas dirigidos aos segurados que contemplem os conhecimentos básicos essenciais sobre*

o RPPS e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso ou digital e ou no site dos RPPS.

b. Realização de pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

c. Seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários.

d. Ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados.

e. Ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo com os segurados.

Situação encontrada:

Inicialmente, destaca-se a consolidação, ainda em 2023, do Núcleo de Educação Previdenciária, que tem como objetivo principal promover ações, prestação de serviços, orientações, reconhecimento e atendimento personalizado, bem como garantir a eficácia dos objetivos estratégicos e cumprimento de metas institucionais no tocante à política de capacitação previdenciária, com vistas ao alcance dos critérios estabelecidos pelo Pró-Gestão. Além disso, o Programa de Educação Previdenciária também se destina a proporcionar aos segurados do instituto conhecimento acerca de seus direitos e deveres previdenciários, assim como fomentar o cuidado com a vida financeira através do empreendedorismo, estratégias de melhoria de renda, resgate de autoestima, cuidados com a saúde física e mental e o fortalecimento de vínculos com outros segurados.

Desse modo, o Programa de Educação Previdenciária do IPMT é estruturado em torno de sete projetos, cada um voltado para temas específicos e públicos distintos, sendo eles: *Capacita Prev*; *Chegou minha Vez*; *Você merece*; *Bem-vindo servidor*; *Viva melhor, Viva bem*; *IPMT Itinerante* e *Minuto Previdenciário*. Nos Relatórios de Controle Interno relativos ao 3º e 4º trimestre de 2024, constatou-se que todas as atividades previstas no Manual do Pró-Gestão, relacionadas às ações

de diálogo com os segurados e a sociedade, foram devidamente atendidas pelo IPMT.

Já no ano de 2025, durante o 1º trimestre, destacam-se algumas iniciativas que reforçaram esse diálogo, como as seguintes atividades:

- No dia 7 de fevereiro de 2025, os novos gestores do Instituto (Presidente e Diretores) se reuniram com todo o corpo técnico para apresentação e diálogo sobre os desafios e as oportunidades da nova gestão previdenciária do município. Durante o encontro, foram apresentadas as diretrizes estratégicas para os próximos anos, incluindo a criação de programas educativos e financeiros para servidores e beneficiários, além da ampliação da comunicação, para garantir mais clareza e acessibilidade às informações previdenciárias. Após as apresentações, toda a equipe se reuniu para um café da manhã de integração coletiva.
- No dia 21 de março de 2025, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, o Núcleo de Educação Previdenciária realizou o evento “Manhã Mulheres Previdenciárias 2025”, encontro especialmente dedicado às servidoras da instituição e demais mulheres que tiveram disponibilidade para comparecer. Com o objetivo de promover a reflexão sobre os direitos e a saúde da mulher, além de proporcionar momentos de cuidado e bem-estar, o evento aconteceu no Hall do Primeiro Andar do IPMT, em uma manhã repleta de conteúdo enriquecedor e atividades voltadas para o público feminino.
- No dia 28 de março de 2025, foi realizada a primeira etapa do projeto CapacitaPREV, destinado a capacitar servidores das áreas de recursos humanos e folha de pagamento das secretarias municipais de Teresina e da Fundação Municipal de Saúde em conhecimentos previdenciários. A capacitação, ministrada pelo Gerente de Previdência do IPMT, Ítalo Araújo de Castro Veloso, abordou temas como mudanças nas regras de aposentadoria, aposentadoria de professores e em profissionais em condições insalubres,

aposentadoria compulsória, entre outros. Os participantes esclareceram dúvidas e discutiram questões práticas sobre processos previdenciários, em evento contou com 16 servidores de secretarias como SEMCASPI, SEMA, SEMEC, FMS, FCMC e FWF, escolhidos para atuar como multiplicadores junto a seus órgãos de atuação (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/2025/03/28/ipmt-realiza-curso-de-atualizacao-previdenciaria-para-servidores-da-prefeitura-de-teresina/>).

- A Carta de Serviços ao Cidadão, na qual foi inserida a Cartilha de Educação Previdenciária, foi atualizada no início de 2025, e encontra-se disponível no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/acoes-de-dialogo-com-os-segurados-e-a-sociedade/>). Esse documento também foi difundido aos servidores em geral no evento do Projeto CapacitaPREV, e fornece informações objetivas sobre os serviços e benefícios oferecidos pelo instituto, incluindo explicações e resumos sobre regras de aposentadoria, pensões, cálculo de benefícios, documentação pertinente e outros temas relevantes.

5. CONCLUSÕES

De acordo com o Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.6 (fls. 13-14), a certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá ser obtida mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

- a) Para certificação no nível III será exigido o atingimento de pelo menos 21 ações (87%);
- b) Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária);

c) Para todos os níveis deverão ser atingidas as seguintes ações essenciais: na Dimensão do Controle Interno (Estrutura de Controle Interno e Gestão e Controle da Base de Dados); na Dimensão da Governança (Planejamento e Transparência); e na Dimensão da Educação Previdenciária (Ações e Diálogo com a Sociedade).

De acordo com a análise realizada, elaborou-se a seguinte tabela para verificação do cumprimento das porcentagens:

NÍVEL III - DIMENSÃO	Total de Requisitos	Deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão	Total de Requisitos atendidos pelo RPPS	Percentual de Atingimento	Resultado
Controle Interno	06	03	05	83,3%	Atingido
Governança Corporativa	16	08	14	87,5%	Atingido
Educação Previdenciária	02	01	02	100%	Atingido
Total	24	12	21	87.5%	Atingido

O primeiro requisito da Dimensão Controle Interno é o Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS, que teve seu cumprimento efetivado em uma porcentagem de 100%, haja vista que todos os 6 pontos de mapeamento foram cumpridos, tendo sido elaborados e divulgados no site (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/manualizacao-e-mapeamento/>) 23 mapeamentos/fluxogramas dos processos internos do IPMT.

O segundo requisito da Dimensão Controle Interno é a Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS, que também foi 100% atendido, tendo sido elaborados e divulgados 23 manuais no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-2-manualizacao-das-atividades-das-areas-de-atuacao-do-rpps/>).

O terceiro requisito da Dimensão Controle Interno é a Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos, que foi considerado não atendido, nos termos expostos no item 2.3 deste Relatório de Controle Interno, vez que da Diretoria Executiva, até 31/03/2025, apenas um diretor obteve a certificação profissional necessária, pois os demais iniciaram suas funções em janeiro do corrente exercício.

O quarto requisito da Dimensão Controles Internos é a Estrutura de Controles Internos, com alcance de 100% da meta, destacando-se a observação consignada na auditoria de obtenção da elevação ao nível III de aderência do Pró-Gestão, no sentido de que seja verificado, na próxima auditoria de supervisão (a ser provavelmente realizada em outubro/2025), a utilização dos critérios previstos na Resolução 2024/CA/IPMT nos relatórios produzidos pelo sistema de Controles Internos do IPMT (de sorte que o presente Relatório de Controle Interno já considerou a utilização dos referidos critérios).

O quinto requisito da Dimensão Controles Internos é Política de Segurança da Informação, com 100% de cumprimento, vez que a Política foi revista em 07/05/2024, com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação também revisto, em 30/04/2024, constando no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/3-1-4-politica-de-seguranca-da-informacao/>) todos os documentos previstos na versão 3.6 do Manual do Pró-Gestão.

O sexto e último requisito da Dimensão Controles Internos é Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas, também inteiramente alcançada, vez que o IPMT realizou censo e recadastramento previdenciário para servidores ativos, aposentados e pensionistas, em 2023, e em 2024 implementou a prova de vida anual (para aposentados e pensionistas) e validação pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

Já na Dimensão Governança Corporativa, o primeiro requisito é o Relatório de Governança Corporativa, que foi atendido, constando no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/relatorio-de-governanca-corporativa/>) relatórios de governança com periodicidade, no mínimo, semestral.

O segundo requisito da Dimensão Governança Corporativa é o Planejamento, com atingimento de 100% da meta, tendo em vista que o IPMT possui planejamento estratégico (vide https://ipmt.pmt.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2024/10/PLANEJAMENTO-ESTRATEGICO-2026_v9.pdf) aprovado para um período de cinco anos (2022-2026), em processo de atualização para 2025, no qual consta o plano de ação, contemplando perspectiva, tema, objetivo estratégico, iniciativas, metas, ações, área, setor, responsáveis e controle do planejamento e da execução, por exercício.

O terceiro requisito da Dimensão Governança Corporativa é o Relatório de Gestão Atuarial. O Relatório de Gestão Atuarial 2024 (ano-base 2023), assim como o Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses Atuariais e o Relatório Gerencial de Gestão Atuarial (cujo item 5 contém um comparativo entre receitas e despesas estimadas e executadas relativas aos três últimos exercícios) estão disponíveis no site do IPMT (vide <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/relatorio-de-gestao-atuarial/>), assim como os documentos necessários referentes aos exercícios anteriores, atingindo assim 100% da meta. Quanto ao Relatório de Gestão Atuarial de 2025 (ano base 2024), cujo prazo de apresentação ao Ministério da Previdência Social se encerra em 31/03/2025 (vide art. 241, III, “b”, da Portaria 1.467/2022), ainda não foi devidamente aprovado e finalizado, estando em processo de elaboração pela consultoria atuarial contratada pelo IPMT.

O quarto requisito da Dimensão Governança Corporativa, integralmente atendido, é o Código de Ética da Instituição, que foi objeto de conscientização e capacitação pelos provedores externos e colaboradores do IPMT em 2024, com previsão de nova conscientização e ampla divulgação para maio de 2025, bem como foi nomeada comissão de ética no âmbito do Instituto.

O quinto requisito da Dimensão Governança Corporativa são as Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor, possuindo diversas exigências e obrigações, a exemplo da elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) atualizado dos servidores que trabalhem em ambientes com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. O requisito não foi cumprido, haja vista que, no momento atual, considerou-se não haver condições para que tais ações fossem devidamente atendidas, consoante explicitado no item 3.5 deste relatório.

Já as ações da Dimensão Governança Corporativa relativas às Políticas de Investimento; Comitê de Investimento; Transparência; Definição de Limites de Alçadas; Segregação de Atividades ou Funções; Ouvidoria; Diretoria Executiva; Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo; e Mandato, Representação e Recondução; foram consideradas integralmente atingidas, nos termos explanados nos itens 3.6 a 3.15 (páginas 41-69) deste Relatório de Controles Internos, vez que todas as respectivas exigências previstas no Manual do Pró-Gestão foram atendidas.

O décimo sexto e último requisito da Dimensão Governança Corporativa é a Gestão de Pessoas, o qual, conforme explicitado no item 3.16 do presente relatório, não foi atingido, haja vista que o IPMT, desde sua criação até o exercício de 2023, nunca havia realizado concurso público para preenchimento de seus cargos e funções, ainda não tendo ocorrido nomeações em número suficiente para o alcance desta ação.

Já na Dimensão Educação Previdenciária, a primeira ação prevista é o Plano de Ação de Capacitação, com 100% de atingimento, constando no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/plano-de-acao-de-capacitacao/>), entre outros documentos, o Plano Anual de Capacitação e o Cronograma de Educação Previdenciária para 2025.

Por fim, o segundo e último requisito da Dimensão Educação Previdenciária são as Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade, que também foi atendido,

pois o IPMT realiza diversas ações e projetos nesse âmbito, por meio do Núcleo de Educação Previdenciária, conforme exposto no site do Instituto (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/acoes-de-dialogo-com-os-segurados-e-a-sociedade/> e <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/nucleo-de-educacao-previdenciaria/>) e nas redes sociais do IPMT (vide <https://www.instagram.com/ipmt.teresina/> e <https://www.youtube.com/@ipmt.teresina>), além de disponibiliza, Carta de Serviços ao Cidadão atualizada em 2025 (a qual contém a Cartilha Previdenciária) e links para assistir às audiências públicas já realizadas.

Considerando o desempenho geral do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, consideramos que foram atingidos todos os requisitos necessários para a certificação e manutenção do IPMT no nível III de aderência do Pró-Gestão RPPS, estando os controles internos do Instituto em condições de avaliar, controlar e monitorar a conformidade dos requisitos aplicáveis às situações efetivamente verificadas.